

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 29 de fevereiro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3794

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009606-7**  
**IMPETRANTES:** ALRILENE MARTINS PINHEIRO DE PAIVA E OUTROS  
**DEFENSORA PÚBLICA:** DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES  
**IMPETRADOS:** SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS E OUTRA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Defiro a justiça gratuita.

Promovam os impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do *mandamus*, a emenda à inicial, comprovando o ato que teria sido praticado pelo Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos, de modo a justificar a competência originária desta Corte, pois, ao que consta, o afastamento noticiado ocorreu por ordem da “Representante de Recursos Humanos da SECD/RR”, que não detém prerrogativa de foro (fl. 106).

Após, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **04 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**RECURSO SENTIDO ESTRITO N° 0010.08.009474-0 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE:** ARNÓBIO VENÍCIO LIMA BESSA  
**ADVOGADO:** DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO  
**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007821-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MARCELO TADANO – FISCAL  
**APELADO:** MAURO ABI RAMIA CHIMELLI  
**ADVOGADOS:** DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EMBARGOS – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO DA EMPRESA – MATÉRIA PACÍFICA DO STJ – CÓ-RESPONSÁVEL NA CDA – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – SÓCIO PARTE LEGÍTIMA – VOTO RETIFICADOR – PREScriÇÃO – INOCORRÊNCIA – NULIDADE DA SENTENÇA – APELO PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Exelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Relator/Presidente

Des. José Pedro  
Revisor

Des. Almíro Padilha  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009392-4 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE:** RENAN THIAGO CALDATO BENTO GARCIA  
**AUT. COATORA:** MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
**RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – RÉU FORAGIDO – CUSTÓDIA CAUTELAR DECRETADA PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL – AUSÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA OU TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – ORDEM DENEGADA.

1. Respeitadas os dispositivos legais, nomeadamente os previstos no Código de Processo Penal, não há que se falar em vícios na citação do agente.
2. Ausentando-se o paciente do distrito da culpa, dificultando sobremaneira o andamento da instrução processual e prejudicando a própria aplicação da lei penal, justifica-se a decretação de sua custódia cautelar.

2. "O trancamento da ação penal pela via de habeas corpus é medida de exceção, que só é admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da pubibilidade." (STJ, HC 54.991/SP, Quinta Turma, Rel. Ministra Laurita Vaz – publicação: 17.12.2007).

3. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007970-1 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA**

**EMBARGADO: MAURO SOUZA DA ROCHA**

**ADVOGADO: DR. GERALDO DASILVA FRAZÃO**

**RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

**EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO. CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS CONHECIDOS, MAS NÃO PROVIDOS.**

1. Mesmo nos embargos com fim de prequestionamento devem ser observados os limites traçados no art. 535 do CPC.

2. Não restou demonstrada qualquer contradição no julgado.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer os Embargos, mas negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Elaine Cristina Bianchi – Juíza Convocada

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de  
Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.0006325-1 – BOA VISTA/RR**

**1<sup>a</sup> APELANTE / 2<sup>a</sup> APELADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO**

**2<sup>a</sup> APELANTE / 1<sup>a</sup> APELADO: MAURO LUIZ SCHMITZ**

**FERREIRA**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ART. 22, DO CDC. MODIFICAÇÃO SUPERVENIENTE DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. ALTERAÇÃO DA COISA JULGADA.**

**IMPOSSIBILIDADE. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA.**

1. Em se tratando de empresa pública, a responsabilidade é objetiva e prescinde da comprovação da culpa para a sua configuração, por encontrar-se no âmbito das relações de consumo. Inteligência do art. 22, do CDC.

2. É incabível a suspensão do fornecimento de água como forma de compelir o inadimplente ao pagamento. Precedentes desta Corte de Justiça.

3. A mudança superveniente do entendimento jurisprudencial do STJ não tem o condão de legitimar a suspensão do fornecimento de água decorrente de débitos já discutidos judicialmente e alcançados pelo manto da coisa julgada.

4. Evidenciado o ato ilícito praticado pela apelante e o constrangimento suportado pelo apelado, assim como o nexo causal, a indenização é medida que se impõe.

5. Recurso conhecido e improvido.

**RECURSO ADESIVO. DANO MORAL. VERBA INDENIZATÓRIA. FIXAÇÃO. PROPORCIONALIDADE OBSERVADA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INEXISTÊNCIA. PEDIDO INICIAL. VALOR MERAMENTE ESTIMATIVO.**

1. O juiz ao fixar a verba indenizatória deve buscar punir o ofensor, visando inibi-lo da prática ilícita e minimizar a dor suportada pelo ofendido, uma vez que não se pode quantificá-la, porém, não deve extrapolar ao ponto de caracterizar um enriquecimento sem causa. *In casu*, o valor fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) atende ao critério da proporcionalidade.

2. O valor do pedido inicial tem cunho meramente estimativo, não configurando sucumbência recíproca o arbitramento de quantia inferior à pleiteada.

3. Recurso adesivo conhecido e parcialmente provido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 001006006325-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer os recursos, porém, negar provimento à apelação e dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
**PRESIDENTE**

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**RELATOR**

**DES. ALMIRO PADILHA**  
**Julgador**

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008996-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: EXPRESSO RORAIMA LTDA**

**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

**AGRAVADO: FRANCISCO DE ALBUQUERQUE FEITOZA**

**ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### EMENTA

**AGRADO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PARA PAGAR OU APRESENTAR BENS À PENHORA – PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL – POSSIBILIDADE – PERCENTUAL RAZOÁVEL – AUSÊNCIA DE MOTIVOS JUSTIFICADORES PARA A SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos,

em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007947-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ

RODRIGUES DE MOURA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO E POSSE DE CANDIDATO. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. A PRÁTICA TARDIA DO ATO NÃO CONFIGURA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA ADMINISTRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Em sede de responsabilidade objetiva do ente da federação, é necessário verificar se da prática do ato decorreu logicamente algum dano ao recorrente, para que daí advenha pretensão indenizatória.
2. A demora, por parte da Administração Pública, para nomear candidatos aprovados em concurso público, não representa ilícito a ser reparado, uma vez que constitui ato discricionário, de sua conveniência e oportunidade.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008665-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: E. DAL. R.

ADVOGADOS: MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO

AGRAVADA: T. M. A. R.

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA** – AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. EX-CÔNJUGE. EXONERAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.708, DO CCB. NECESSIDADE E POSSIBILIDADE DEMONSTRADAS. RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do disposto no artigo 1.708, do novo Código Civil, cessa o dever de assistência mútua entre os cônjuges, apenas nas hipóteses de casamento, união estável ou concubinato do cônjuge alimentando.
2. Inviável a exoneração dos alimentos provisórios fixados na decisão impugnada, quando o conjunto probatório demonstra a necessidade e a possibilidade no pedido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, e de acordo com o parecer ministerial, me negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008094-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL

APELADOS: PIGALLE LANCHETERIA LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL – NÃO HOUVE INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA, PORTANTO, NÃO OCORREU A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – O PROCESSO É PARCIALMENTE NULO, PORQUE A EXECUTADA NÃO CONSTITUIU ADVOGADO – HÁ NECESSIDADE DA OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROCESSO ANULADO PARCIALMENTE.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e anular o processo parcialmente, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007832-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA ALMEIDA

BOSON SCHETINE – FISCAL

AGRAVADOS: K. F. COMERCIAL LTDA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE

MORAES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA** – AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. INDICAÇÃO DE VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. CONSTRIÇÃO SOBRE OS DIREITOS DECORRENTES DAS PRESTAÇÕES JÁ ADMÍPLIDAS DO CONTRATO. POSSIBILIDADE.

“O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constritos.” (Resp nº 260.880/RS, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 12-02-2001)

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, reformando a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. Justica - Procurador de

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRADO INTERNO N° 0010.08.009454-2 NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008422-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**AGRAVADA: A. A. DE MOURA NETO – ME**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA** – AGRAVO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE DETERMINOU A CONVERSÃO DE AGRADO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. NÃO CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 527, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

Pela nova redação do parágrafo único do artigo 527, do CPC, que lhe deu a Lei nº 11.187/05, contra a decisão do relator, que converte ou não o agrado de instrumento em agrado retido, não cabe mais agrado interno. Somente é passível de reforma tal “decisum” no momento do julgamento do agrado, salvo se o próprio relator a reconsiderar.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do agrado regimental acima enumerado, acordam os membros da colenda Câmara Única – Turma Cível, do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepancia, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. Justica - Procurador Geral de

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008801-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**  
**APELADA: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. ERNESTO ANTUNES E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR: REJEIÇÃO. MÉRITO: EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NA SUA ATIVIDADE-FIM. NÃO INCIDÊNCIA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, em 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008267-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR**

**ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA**  
**APELADO: SÁVIO ARLEY PEREIRA FERNANDES**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INFORMAÇÃO EQUIVOCADA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. FATO CAUSADOR DOS DANOS, RESULTADO LESIVO E NEXO CAUSAL PLENAMENTE DEMONSTRADOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. Justica - Procurador de

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008152-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCELO TADANO**  
**APELADA: CANAL CONSULTORIA, CONSTRUÇÃO,**  
**PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA**

**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. COBRANÇA INDEVIDA. PRECEDENTES DESTE SODALÍCIO E DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. \_\_\_\_\_ - Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007980-0 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
AGRAVADO: CLEODIMAR DE OLIVEIRASOUZA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. CONTEÚDO ECONÔMICO DE DIFÍCILAFERIÇÃO. VALOR INDICADO NA EXORDIAL CONSTITUI MERA ESTIMATIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 258 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE DE FUTURO AJUSTE DE OFÍCIO NA SENTENÇA OU EM LIQUIDAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.**

1. Nas ações de indenização por dano moral, o montante postulado na inicial é sempre estimativo, servindo apenas como parâmetro de argumentação, vez que somente será conhecido quando do arbitramento pelo juízo, em caso de eventual procedência do pedido. 2. Em se tratando de ação indenizatória decorrente de danos morais, deve inicialmente ser admitido como valor da causa, o “quantum” consignado na peça inicial, máxime quando reafirmado pelo MM. Juiz “a quo”.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. \_\_\_\_\_ , Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007793-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADO: VALMIR PEREIRADA CUNHA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

**AÇÃO ORDINÁRIA – MAGISTÉRIO – PROGRESSÃO FUNCIONAL – PRELIMINAR – REJEITADA – OFENSA AO INC. II DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA SEPARAÇÃO DOS**

**PODERES – INOCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

1. A existência de limite de cargos por nível, expressamente prevista no Anexo IX da Lei Estadual n.º 321/01, não significa que sejam cargos diferentes.

2. A progressão vertical (nível por nível) é automática, conforme o art. 18 da Lei Estadual n.º 331/01.

3. Não é necessária a manifestação do Tribunal Pleno, porque a matéria já foi apreciada por ele, e porque não há inconstitucionalidade na norma.

4. A progressão pretendida não configura ascensão funcional e, portanto, não houve ofensa ao inc. II do art. 37 da CF e nem ao princípio da isonomia.

5. Não houve violação ao princípio da separação dos Poderes, porque não há previsão legal para avaliação de desempenho na progressão vertical (nível por nível). É mesmo que houvesse o que está sendo determinado é o cumprimento da lei.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Relator

Esteve presente:  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008093-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL  
APELADAS: M. LUCENA MACEDO E OUTRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

**EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. É possível a decretação de ofício da prescrição intercorrente, na forma do § 4.º do art. 40 da LEF.

2. A nova redação do inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN não pode ser aplicada aos fatos anteriores a sua vigência, porque a L. C. F. n.º 118/2005 não tem efeito retroativo, e a citação por edital, no caso concreto, interrompeu o prazo prescricional, portanto, não transcorreu o lapso temporal necessário para a decretação da prescrição intercorrente.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008360-4 – BOA VISTA/RR  
**AUTORA: ELIETE PEREIRA MESQUITA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE NO CARGO APENAS EM 2003. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À REVISÃO EM 2002. REJEIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO AUTORAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008564-1 – BOA VISTA/RR  
**AUTORA: MARIA DE NAZARÉ MORAIS MARTINS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE NO CARGO APENAS EM 2003. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À REVISÃO EM 2002. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos,

em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008692-0 – BOA VISTA/RR

**AUTORA: ELIETE FREITAS SANTANA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009322-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**

**APELADO: JOSÉ DOS SANTOS CRUZ**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009370-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADO: ONÉSIMO DE LIMA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008923-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**APELADA: ÂNGELA MARIA BARBOSA SOUZA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002, PEDIDO AUTORAL REJEITADO EM PARTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008876-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADO: TEPSÓN DA GAMA JONES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos

do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008936-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**APELADA: LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. REJEIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO CONSTANTE NA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE APENAS PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009190-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**APELADA: MARLI DOS SANTOS SALES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/

02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE NO CARGO APENAS EM 2003. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À REVISÃO EM 2002. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA JÁ RECONHECIDA NO JULGAMENTO DE PRIMEIRO GRAU. SENTENÇA REFORMADA APENAS PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007217-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: EDILMA GOMES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA**  
**APELADA: PARINTINS VEÍCULOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTICIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA QUE DETERMINA DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO PELO BEM ADQUIRIDO, DENEGA O DANO MORAL E NÃO SE MANIFESTA QUANTO À MULTA DIÁRIA ESTABELECIDA EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTICIPADA. APELO DESPROVÍDO.*

1. O veículo adquirido pela autora não pode ser substituído por outro de mesma espécie haja vista se tratar de veículo de ano e modelo 2002.
2. Forçoso, portanto, acolher o pleito pelas perdas e danos, pleito já atendido, posto que a empresa efetuou depósito judicial referente ao valor do bem, despesas com emplacamento, transporte do veículo até esta capital e passagens de ônibus que a autora alega ter utilizado para se deslocar até a cidade de Manaus para adquirir o veículo, valor este não contestado pela autora.
3. Danos morais incabíveis porquanto a conduta da apelada se mostrou correta, na medida que, reconhecida a sua incapacidade para solucionar o vício do produto, tendo inclusive fornecido veículo reserva enquanto buscava resolver os problemas mecânicos existentes no veículo, procurou devolver o valor pago e despesas com emplacamento, o que demonstra sua boa-fé.
4. A astreinte tem uma finalidade distinta e específica, a fim de coibir o descumprimento da decisão judicial; logo, ela não tem um caráter compensatório e pedagógico, mas representa uma punição pelo descumprimento da ordem judicial. Portanto, o beneficiário da multa deve ser a Fazenda Pública Estadual e não a parte.

#### ACÓRDÃO

*Vistos, relatados e discutidos o presente recurso de Apelação Cível nº 0010.07.007217-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.*

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Almíro Padilha  
Revisor

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008550-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**APELADO: PEURIS FRANK RODRIGUES LAU**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível julgada em 13 de novembro de 2007, onde o Estado de Roraima inconformado com o acórdão proferido, apresenta dois pedidos a este Relator.

O pedido de reconsideração de fls.163/172 e o pedido de nulidade do processo, às fls.158/159.

O primeiro refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da autora, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Esta situação encontra precedentes neste Tribunal de Justiça, que se coadunam com o entendimento deste Relator, conforme excerto retirado da publicação de Decisão no DPJ nº 3775, de 30 de Janeiro do corrente, da lavra do Des. Almíro Padilha:

“Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

E sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juiz competente.”

Dante do exposto, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Após, remetam-se os autos à Presidência para análise dos Recursos Extraordinário e Especial.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008406-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**APELADA: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA TAVARES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível julgada em 04 de dezembro de 2007, onde o Estado de Roraima inconformado com o acórdão proferido, apresenta dois pedidos a este Relator.

O pedido de reconsideração de fls.131/140 e o pedido de nulidade do processo, às fls.142/143.

O primeiro refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da autora, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Esta situação encontra precedentes neste Tribunal de Justiça, que se coadunam com o entendimento deste Relator, conforme excerto retirado da publicação de Decisão no DPJ nº 3775, de 30 de Janeiro do corrente, da lavra do Des. Almíro Padilha:

“Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juiz competente.”

Dante do exposto, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Após, remetam-se os autos à Presidência para análise dos Recursos Extraordinário e Especial.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008580-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**APELADA: ANGELINA BATISTA SOUSA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível julgada em 13 de novembro de 2007, onde o Estado de Roraima inconformado com o acórdão proferido, apresenta dois pedidos a este Relator.

O pedido de reconsideração de fls.111/120 e o pedido de nulidade do processo, às fls.106/107.

O primeiro refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da autora, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Esta situação encontra precedentes neste Tribunal de Justiça, que se coadunam com o entendimento deste Relator, conforme excerto retirado da publicação de Decisão no DPJ nº 3775, de 30 de Janeiro do corrente, da lavra do Des. Almiro Padilha:

“Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.”

Diante do exposto, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Após, remetam-se os autos à Presidência para análise dos Recursos Extraordinário e Especial.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009573-9 – BOA VISTA/RR  
**AGRAVANTE: EDMILSON BATISTA FERREIRA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA**  
**AGRAVADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

EDMILSON BATISTA FERREIRA interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 001006126880-0, por meio da qual o pedido da exceção de pré-executividade foi indeferido.

Consta nos autos que o Executado-Agravante firmou acordo com a Exequente-Agravada e comprometeu-se ao pagamento de quantia em dinheiro. Ajuizada a ação de execução, o imóvel descrito na fl. 37 foi arrestado, posteriormente, penhorado (fl. 41) e o Devedor apresentou a exceção, que foi rejeitada (fl. 47 e 48). Protocolizou embargos de declaração, que foram desprovidos (fl. 59). Houve esse recurso.

O Agravante alega, em síntese, que o objeto penhorado é seu único imóvel e, portanto, configura-se como bem de família.

Pede liminar para suspender a venda em hasta pública, já determinada, e, ao final, a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento está justificada, porque não é possível rediscutir essa matéria em alguma eventual apelação em processos de execução.

Nesta primeira e superficial análise, vejo presente a fumaça do bom direito para a concessão da liminar, porque, pelo que consta nos autos, aparentemente, o Agravante e sua família residem no imóvel, o que o deixa impenhorável, conforme art. 1º. da Lei Federal nº. 8.009/90:

“Art. 1º. O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei. Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarneçem a casa, desde que quitados.”

Entendo que o bem protegido não é apenas o “único do devedor”, mas a lei é clara, quando dispõe que será aquele no qual ele reside. A comprovação da existência de outro imóvel, s.m.j., não é razão, por si só, para negar medida liminar pretendida neste caso.

O perigo da demora está configurado pelo risco de ter o bem vendido ainda na pendência do julgamento deste recurso.

Por essa razão, recebo o agravo por instrumento e defiro o pedido de liminar, suspendendo a venda do imóvel penhorado em hasta pública até o julgamento final deste recurso.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações. Intime-se a Agravada para que apresente resposta na forma da lei.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008710-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVES SALES CRUZ**

**APELADA: JOICIVANI ROSAS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível julgada em 11 de dezembro de 2007, onde o Estado de Roraima inconformado com o acórdão proferido, apresenta dois pedidos a este Relator.

O pedido de reconsideração de fls.109/118 e o pedido de nulidade do processo, às fls.120/121.

O primeiro refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da autora, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Esta situação encontra precedentes neste Tribunal de Justiça, que se coadunam com o entendimento deste Relator, conforme excerto retirado da publicação de Decisão no DPJ nº 3775, de 30 de Janeiro do corrente, da lavra do Des. Almiro Padilha:

“Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

E sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.”

Dante do exposto, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Após, remetam-se os autos à Presidência para análise dos Recursos Extraordinário e Especial.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007821-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL**  
**APELADO: MAURO ABI RAMIA CHIMELLI**  
**ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Em atenção à promoção de fl. 149, informo que o voto aprovado em sessão, é o retificador de fls. 143/146.

Contudo, o acórdão de fl. 146, encontra-se com erro de digitação.

Assim, republique-se a correção apresentada em anexo.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.07.007115-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: FRANCISCO ALVES FREIRE**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

No procedimento do júri, deve o réu, ainda que revel, ser intimado pessoalmente da sentença de pronúncia quando o crime for inafiançável, sob pena de não haver andamento processual (CPP, arts. 413 e 414).

Nem mesmo a intimação do defensor ou a interposição do recurso em sentido estrito dispensa a intimação pessoal do acusado, que

poderá ter sua prisão preventiva decretada se estiver foragido ou ausente.

In casu, verifico que a MM<sup>a</sup>. Juíza da 1<sup>a</sup> Vara Criminal, após várias diligências, decretou a prisão preventiva do acusado, como único meio de viabilizar sua intimação pessoal (fls. 304/306).

Ocorre que, até o presente momento, o réu não foi capturado pela autoridade policial (fls. 307/309). Assim, o recurso interposto pela defesa deve ficar sobretestado, enquanto não resolvida a denominada “crise de instância” (Julio Fabbrini Mirabete, Código de Processo Penal Interpretado, 7<sup>a</sup> ed., São Paulo, Atlas, 2000, p. 949).

ISTO POSTO, determino o retorno dos autos ao Juiz de origem, para que se aguarde a prisão do réu e se concretize sua intimação pessoal da sentença de pronúncia.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009586-1 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTES: RÔMULO LIMA DE AZEVEDO E SÉRGIO IVAN SANTOS DA COSTA**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**2º APELANTE: VELMIFLAN DA SILVA BENTO**  
**ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO**  
**3º APELANTE: WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO**  
**ADVOGADO: DR. EDIR RIBEIRO DA COSTA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

Autos nº 8 9586-1

I – Intimem-se os apelantes Rômulo Lima de Azevedo, Sérgio Ivan Santos da Costa e Velmiflan da Silva Bento, por meio de seus advogados para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecerem as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal;

II – Após, à dota Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau para apresentação de contrarrazões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009585-3 – CARACARAÍ/RR**  
**IMPETRANTE: EDIR RIBEIRO DA COSTA**  
**PACIENTE: MENEZ SANTANA BEZERRA DE MENEZ**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009583-8 – RORAINÓPOLIS/RR**  
**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**  
**PACIENTE: FÁBIO CUNHA DE ANDRADE**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.08.009563-0 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: CLEIDO PEREIRA DA COSTA**  
**ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO**  
**RÉU: FRANCISCO EDMAR DE SOUZA**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

Autos nº 8 9563-0

Observe o autor o disposto no art. 488, II, do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009587-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**APELADO: JANDERSON DA SILVA GONÇALVES**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Considerando que o réu, ao ser intimado, manifestou seu inconformismo com a sentença (fl. 130-v), dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões de apelação.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008557-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: NEURACI LIMA OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008976-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**RECORRIDO: ANTONIA ELENILDA DA SILVA SOUZA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008560-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDO: EDMILSON ABREU ALVES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008444-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**RECORRIDO: ANTONIO ROSA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE FEVEREIRO DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007391-0 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**RECORRIDOS: MÁRCIA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008402-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RECORRIDA: ELISÂNGELA DA SILVA EMÍDIO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008414-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RECORRIDA: SIRLENE MOURA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008458-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDA: OZANETE DA SILVA CRUZ DINIZ**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008378-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**RECORRIDA: ANGELITA NASCIMENTO ARAÚJO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008292-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RECORRIDA: IVONE SOBRINHO DE SOUSA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno

do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008430-5 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**RECORRIDO: ELLIE SIMONE AMORIM COELHO**

**ADVOGADO: DR. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008618-5 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**RECORRIDO: ROSILENE DE ARAÚJO PEREIRA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007878-6 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**RECORRIDO: NERESLEIA GONÇALVES DIAS**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3,

010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008413-1 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**RECORRIDO: JOSÉ PAULO DA SILVA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006875-5 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**

**RECORRIDOS: MARIA MEIDES DA SILVA LUCENA E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

I – Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008275-4 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**

**RECORRIDO: WARLENE MACIEL DE MELO**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal

Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008296-0 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDO: MARIA HONORATA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008608-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RECORRIDO: MARINELDE PEREIRA SOBRINHA ALVES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008424-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDO: INÁCIO MARCÔNIO DE SIQUEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008752-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**RECORRIDO: AIRAN DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008613-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**RECORRIDO: NAZÁRIO SILVÉRIO DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008374-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDO: ARICELMA LUCAS RIBEIRO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008933-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDO: MARIA ELISABETE LIRA DO AMARAL**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Intime-se a advogada Dircinha Carreira Duarte para se manifestar sobre o impedimento argüido às fls. 127 no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008733-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**RECORRIDO: LINGRE EMÍLIO FULIOTTO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008565-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**RECORRIDO: CELI ALVES DE SOUZA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008563-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**RECORRIDO: SARA MARIA DE ANDRIOLA TABAL**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008375-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**RECORRIDO: ANGELMAR DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008741-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**RECORRIDA: FRANCISCA GENI DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.07.008449-5 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX  
GUERREIRO DE CASTRO  
RECORRIDA: MARIA LÍGIA CARDELLY DINELLY  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.07.008294-5 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA  
DIAS  
RECORRIDO: JOSÉ WALTER DE ARAÚJO FERREIRA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.07.008399-2 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
RECORRIDA: MARLENE ALENCAR RODRIGUES  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009087-2 DO  
RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.06.006234-5 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER GUEDES  
AGRAVADOS: FAZENDA CASTELÃO S.A. E OUTRO  
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens deestilo.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.07.008767-0 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES  
CRUZ  
RECORRIDO: LUCIMAR BARRETO DA COSTA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.07.008875-1 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
RECORRIDA: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.07.008295-2 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
RECORRIDA: JUCILENE SAPARA BENTO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.07.008377-8 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
RECORRIDA: MIRIAN DA SILVA DE ALMEIDA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME  
NECESSÁRIO N° 0010.07.008367-9 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
RECORRIDA: ÂNGELA DA SILVA PENA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.07.008755-5 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
RECORRIDA: MARIA SANTOS COSTA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.07.008279-6 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
RECORRIDO: SÍLVIO AMARAL DUQUE  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Intime-se a advogada Dircinha Carreira Duarte para se manifestar sobre o impedimento arguido às fls. 135 no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008455-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: TÂNIA FEITOZA LEAL**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008939-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDO: FRANCISCO SOBRAL DE SOUZA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões e se manifestar sobre o argüido impedimento no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007020-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: BOAVISTA ENERGIA S.A.**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RECORRIDOS: ANTONIO BRAZ DOS SANTOS E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Defiro o pedido à fl. 154.

II – Remetam-se os autos à Vara de origem, como requerido.

III – Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008903-1 DOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007701-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA**  
**ADVOGADO: DR. PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO**

**AGRAVADA: MOTOKA VEÍCULOS E MOTORES LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007118-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: NORTE PLACAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA**  
**RECORRIDO: SULPLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto por Norte Placas Indústria Comércio e Serviços Ltda. em face de Norte Placas Indústria Comércio e Serviços Ltda. e com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 125/176 dos autos.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 179/193), que a decisão vergastada contrariou os artigos 301, inciso X, 267, incisos IV e VI e 295, incisos I e II e parágrafo único do Código de Processo Civil, divergindo ainda da “jurisprudência dominante sobre a matéria”. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 195.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

No tocante à alegação de violação aos artigos do Código de Processo Civil acima indicados, a pretensão recursal esbarra na Súmula n. 07 do STJ, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a irresignação do recorrente recai principalmente sobre a análise da provas nos autos. Tanto o é que afirma, nas razões recursais que apresenta, somente a título de exemplo, dever ser a recorrida “julgada carecedora da ação proposta porque, como se depreende dos autos, não trouxe os elementos probatórios idôneos, firme (sic), capaz de gerar certeza jurídica de que a ora Recorrente infringiu as normas legais que regem a matéria pertinente ao Contrato de Comodato” (g.n.).

De toda leitura da peça recursal se conclui pretender o recorrente que se proceda, na instância especial, a uma nova ponderação sobre o conteúdo fático-probatório nos autos, o que é vedado.

No que tange à argüição de divergência jurisprudencial, o recurso não pode ser igualmente admitido, uma vez que o recorrente sequer indica qual seria o acórdão possivelmente divergente, impedindo a análise do recurso com fundamento na alínea c do artigo 105, inciso III da Constituição Federal.

Por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

### PORTARIAS DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2008

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.<sup>o</sup> 168 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 02 a 13.03.2008, do Dr. CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA, Juiz de Direito titular da 4.<sup>a</sup> Vara Cível, para participar do Curso “Aspectos Polêmicos da Execução Civil”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 03 a 12.03.2008.

N.<sup>o</sup> 169 – Designar o Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Juiz de Direito titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 4.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 02 a 13.03.2008, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

### PORTARIA N.<sup>o</sup> 170, DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2008

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.<sup>o</sup> 3.451/2007,

Considerando o Ato n.<sup>o</sup> 034, de 27.02.2008, publicado no DPJ n.<sup>o</sup> 3793, de 28.02.2008,

RESOLVE:

Determinar que o servidor ALESSANDRO ANDRADE LIMA, Oficial de Justiça, sirva junto à Central de Mandados, a contar de 25.01.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo n.<sup>o</sup> 3.683-07

Origem: MM Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Assunto: Horas Extras de Plantão

### DECISÃO

Trata-se de ofício, datado de 04 de maio de 2007, da lavra do MM Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Boa Vista, em que encaminha pedido de indenização por plantões extras dos servidores do Cartório Distribuidor, em virtude da Portaria n.<sup>o</sup> 016/07, com escala anual de plantão judicial, publicada no Diário do Poder Judiciário n.<sup>o</sup> 3613, de 26 de maio de 2007, dada a impossibilidade do gozo de folga compensatória pelos requerentes em dias úteis, haja vista o número reduzido de servidores no setor, bem como a demanda cada vez maior de processos distribuídos com pedidos liminar, cautelares, mandado de segurança, dentre outros.

A Chefe da Seção de Registros Funcionais juntou a folha de freqüência dos servidores que laboraram em regime de plantão nos meses de maio a dezembro de 2007, fls. 12 a 34.

Às fls. 51/52, a Diretora do Departamento de Planejamento e Finanças informou existir disponibilidade orçamentária para atender o pleito necessitando apenas do reconhecimento de despesa de exercício anterior.

É o relatório, passo a decidir:

A Resolução 024/07 regulamenta, no âmbito desta Corte, o artigo 56-A da Lei Complementar n.<sup>o</sup> 053/01, inserido pela LCE

n.<sup>o</sup>. 100/06, que dispõe sobre indenização por plantão extra a servidor público do Estado.

O Artigo 2º da mencionada Resolução assegura ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar serviços em regime de plantão, o gozo de folga compensatória de um dia por dia trabalhado, que deverá ser requerida à Presidência com antecedência mínima de 10 (dez) dias, condicionada à comprovação da efetiva atuação.

Ocorre que a mesma norma (§ 2º do mencionado artigo) abre uma exceção para conceder indenização por plantão extra àqueles servidores que, por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, não puderem usufruir a folga compensatória até o último dia útil do exercício subsequente àquele em que foi realizado o plantão.

### Lei complementar n.<sup>o</sup> 053/01:

“Art. 56-A. Conceder-se-á indenização por plantão extra ao servidor que laborar em regime de plantão, sempre que por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, o excesso de jornada não possa ser compensado com a concessão de folga compensatória, conforme se dispuser em regulamento.”

Em que pese a necessidade da permanência dos requerentes no Cartório de Distribuição durante os expedientes forenses diários/semanais, para o desempenho de suas funções, haja vista a grande quantidade de processos que diariamente são ajuizados e distribuídos por aquele setor, alguns de maior urgência, como é o caso das ações com pedido de liminar, e a impossibilidade de usufruírem, nos dias úteis, a folga compensatória a que fazem jus, somente se há de deferir a indenização por plantão extra, após exaurido o prazo previsto no artigo 1º, §1º, da Resolução do Tribunal Pleno n.<sup>o</sup> 24/07, ou seja até o último dia útil do exercício subsequente àquele em que foi realizado o plantão.

Posto isto, determino o sobrerestamento dos autos até que se conclua o prazo para concessão da pleiteada indenização, momento em reapreciarei o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

Processo Administrativo Disciplinar n.<sup>o</sup> 001/07

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Apuração de abandono de cargo público

### DECISÃO

Trata-se de processo administrativo disciplinar, datado de 20 de março de 2007, instaurado pela Corregedoria-Geral de Justiça, pela Portaria/CGJ n.<sup>o</sup> 028, de 20 de março de 2007, com a finalidade de apurar responsabilidade do servidor Francisco Alípio de Oliveira Santiago, Técnico Judiciário, por suposto cometimento de transgressão disciplinar, que consistiu, em linhas gerais, em abandono do cargo público para qual foi nomeado e empossado.

Remetidos os autos à Comissão Permanência de Sindicância, seus membros se manifestaram no sentido de que a questão tratada nos autos era de natureza meramente administrativa, não tendo nenhum contorno disciplinar, sugerindo o arquivamento do Processo, por falta de objeto, sob alegar que o servidor investigado por abuso de cargo apresentou pedido de desligamento do quadro de pessoal do Poder Judiciário Estadual, após três anos de licença para tratar de assuntos particulares, não se verificando a intencionalidade injustificada da ausência ao serviço (fl. 07).

À fl. 08, o MM Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, Dr. Erick Linhares, determinou a remessa dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para, em cinco dias, informar sobre a situação funcional do servidor em questão. As informações foram prestadas à fl. 10.

À fl. 08 o eminente Juiz Corregedor, determinou ao Departamento de Recursos Humanos que informasse sobre o recebimento do original de requerimento do acusado pleiteando sua exoneração, recebido via fax, pela CPS.

O responsável pela Seção de Protocolo desta Corte informou à fl. 12 v não constar nenhum recebimento de documento em nome do acusado.

Diante da informação retro, os autos foram remetidos à CPS para manifestação.

A Comissão Permanente de Sindicância, mantendo o mesmo entendimento anterior, pugnou pelo arquivamento do processo, por falta de objeto, sugerindo a juntada da cópia do requerimento em que o acusado solicitou sua exoneração ao PA nº. 3.023/06, com a remessa dos autos à Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito com a respectiva declaração de vacância do cargo de técnico judiciário nos termos do artigo 31, I, da LCE nº. 053/01.

Os autos foram remetidos à Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral de Justiça para manifestação, tendo o ilustrado Assessor pugnado (fls. 20/21) pela expedição de nova portaria de instauração de processo administrativo disciplinar, nos moldes dos artigos 134 c/c 127 da Lei Complementar nº. 053/01, para apuração da responsabilidade do acusado, por ausência intencional ao serviço, a partir de 14.05.06.

Acolhendo o parecer retro, Sua Exa., o eminentíssimo Des. Corregedor determinou a expedição de nova portaria de instauração de processo administrativo disciplinar, aproveitando-se a mesma autuação e a documentação já coligida.

À fl. 23 foi carreada a Portaria /CGJ nº. 058/07 de 31 de maio de 2007, em que o eminentíssimo Corregedor-Geral de Justiça instaura novo processo administrativo disciplinar, sob rito sumário, determinando sua instrução no bojo do processo anterior, com aproveitamento dos atos ali registrados e da documentação já coligida.

À fl. 24, a comissão Permanente de Sindicância resolveu citar o acusado por carta registrada com aviso de recebimento, solicitando, em seguida, a prorrogação do prazo para conclusão do feito (fl. 27) que foi deferido à fl. 28, por mais 15 (quinze) dias (Portaria nº. 074, de 28 de junho de 2007 – fl. 29).

A correspondência foi recebida por Mário Santana, em 20 de julho de 2007, tendo o AR sido juntado aos autos em 1º de agosto do mesmo ano.

A folha 31, os integrantes da CPS, alegando que o prazo prorrogado para conclusão dos trabalhos havia expirado, em virtude da demora na citação do servidor, sugeriram a instauração de novo processo administrativo disciplinar, aproveitando-se os atos já praticados, inclusive a citação por AR.

À fl. 32, S. Exa., o Corregedor-Geral de Justiça, determinou à CPS indicasse um servidor para atuar como defensor dativo do indicado, tendo sido indicado o Analista Judiciário Darwin de Pinho Lima (fl. 33).

Em decisão à fl. 35, acolhendo a manifestação da CPS, o Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça determinou a expedição de nova portaria de instauração de processo administrativo disciplinar, aproveitando-se a mesma autuação e a documentação já coligida, além de declarar a revelia do acusado e de designar o servidor Darwin de Pinho Lima para atuar como seu defensor dativo.

À fl. 36, foi juntada a Portaria/CGJ nº. 099, de 07 de agosto de 2007, com a instauração de novo processo administrativo disciplinar, com prazo de conclusão de trinta dias, no próprios autos do processo administrativo disciplinar nº. 01/07, com aproveitamento dos atos ali registrados e da documentação já coligida.

As fls. 39, O Defensor Dativo apresentou defesa pugnando pela improcedência da acusação de abandono de cargo, por falta de objeto, eis que não restou demonstrada a intenção do servidor em abandonar o cargo de técnico judiciário, requerendo a exoneração do acusado nos termos do artigo 32 da LEC nº. 053/01.

A Comissão Permanente de Sindicância apresentou relatório, fls. 42/43, sugerindo aplicação da pena de demissão ao acusado, nos termos do artigo 126, II, da LCE nº. 053/01, em virtude de o mencionado servidor ter intencionalmente abandonado seu cargo.

Vieram os autos para julgamento, nos termos do artigo 135, I, da LCE 053/2001.

É o relatório.

Passo a decidir

O artigo 134, inciso I, letra “b”, da LCE nº. 053/01, dispõe sobre a apuração de inassiduidade habitual, em que a materialidade deve ser apurada pela indicação dos dias de falta ao serviço, por mais de sessenta dias, no período de doze meses, sendo tal requisito preenchido com a juntada das folhas de freqüência do indicado (fls. 04/16).

Há demonstração nos autos de que houve em alguns casos intencionalidade da ausência ao serviço por parte do indicado, como se pode ver do seu depoimento de fl. 69:

“...Que, algumas vezes faltava “deliberadamente” sem solicitar licença médica”;

O presente processo seguiu o procedimento sumário, como determina o artigo 134 da Lei Complementar nº. 053/01, antes porém, houve a necessidade de se dispensar ao acusado o direito à defesa prévia prevista no artigo 234 da LCE nº. 002/93 (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), fl. 23.

A instauração do procedimento se deu com a publicação do ato que constituiu a comissão processante, indicando os servidores Isaías de Andrade Costa e Olane Inácio de Matos, servidores estáveis, para atuarem respectivamente como presidente e secretária, bem como com a edição da Portaria CGJ Nº 096/05, fl. 30, com indicação da autoria e materialidade da transgressão objeto da apuração.

A instrução seguiu seu trâmite normal com a oitiva das testemunhas e do acusado (fls. 43 a 46 e 69), culminando com a indicação do servidor (fl. 70) e apresentação de defesa às fls. 72 a 77.

Conforme demonstrado, todos os procedimentos legais foram devidamente seguidos, bem como houve obediência às normas de regência, como também aos princípios da legalidade, da ampla defesa e do contraditório.

Quanto à ampla defesa, não há mácula no presente processo, pois ao servidor indicado foi facultado o exame dos autos, cópias do mesmo, foi deferida a oitiva de testemunhas, juntada de documentos, até mesmo acesso ao requerido exame médico que não se realizou por sua própria inércia.

Quanto à informação de que não subsistem as faltas encaminhadas no mês de agosto de 2004, haja vista a existência de atestados médicos que comprovam o seu péssimo estado de saúde, e nos demais períodos, em virtude da informada retenção da sua folha de freqüência pelo magistrado ao qual se encontrava subordinado; o servidor não conseguiu desconstituir a prova apresentada pela administração, referente à quantidade de dias de falta ao serviço, cento e um, até porque, para a materialização da inassiduidade habitual, bastaria faltar apenas sessenta e um dias interpoladamente, no período de doze meses, sem justificativa, sendo que no presente caso ultrapassou em quarenta dias o limite legalmente estipulado.

Quanto à suposta má-fé praticada pela então escrivã da Terceira Vara Cível (fl. 73), Raimunda Maroly S. Oliveira, em encaminhar suas folhas de freqüência com faltas inclusive nos dias em que se encontrava de licença médica, tal informação não se presta para justificar sua ausência nos demais dias; contudo, por se tratar de conduta que a priori transgride dever fundamental previsto no artigo 109, inciso III, da Lei Complementar nº. 053/01, deve-se apurar a responsabilidade da servidora, nos termos do artigo nº. 234, parágrafo único, da LCE nº. 02/93, haja vista indícios existentes nos documentos de fls. 04, 06, 08, 10, 13.

Quanto ao depoimento dos servidores Oiran Braga e Gilmário Menezes, melhor sorte não obteve o indicado, eis que não há qualquer depoimento que comprove que lhe foi imputada falta mesmo tendo comparecido ao serviço.

Quanto a não ter sido submetido à junta médica, consta nos autos que lhe foi oportunizado se submeter ao exame pretendido, contudo não houve por sua parte o interesse necessário, mesmo sabendo que estava sendo processado por prática de inassiduidade habitual, faltando deliberadamente no dia marcado para perícia. (fls. 88 a 99).

Quanto ao pedido de diligências para apurar sua conduta em outros setores, em época anterior ao período analisado, não faz o menor sentido, até porque, não o exime de responsabilidade pela prática do fato pelo qual está sendo processado.

De todo o exposto, verifica-se a procedência da acusação contra o indicado, contando, o presente processo administrativo disciplinar, com prova robusta da conduta desidiosa do servidor que deixou de cumprir com sua jornada diária de trabalho, por mais de sessenta dias, interpoladamente, no período de doze meses, faltando ao expediente do órgão ao qual se encontrava lotado, sem apresentar qualquer justificativa plausível para tal, além de não ter se insurgido contra as folhas mensais de freqüências apresentadas pelo Departamento de Recursos Humanos, que comprovam a materialidade da transgressão disciplinar (inassiduidade habitual), aceitando-as.

Posto isto, por acolher integralmente o relatório da comissão processante (fl. 81 a 85); julgo procedente o presente processo administrativo disciplinar. Aplico, nos termos do artigo 227, VI,

“c” do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, combinado com o artigo 126, inciso III e com o artigo 28 da LCE nº. 018/96 (alterada pela LCE nº. 085/05), a pena de demissão ao servidor Walber David Aguiar, técnico judiciário, matrícula 3010737, atualmente lotado na Comarca de São Luiz, por inassiduidade habitual, por incursão no disposto nos artigos 133 e 134 da Lei Complementar nº. 053/01, em virtude de ter faltado, sem justo motivo, aos expedientes dos dias 18, 19 e 27 de agosto - 08, 20 e 21 de setembro - 04, 06, 11, 18, 25 e 27 de outubro - 03, 05, 16, 18 e 30 de novembro e 02, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 28 e 30 de dezembro de 2004 - 03, 05, 06, 07, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 28 e 31 de janeiro - 03, 04, 07 a 11, 14, 16, 21 a 23, 28 e 30 de março - 1º, 05 a 08, 13 a 14, 18 a 20 e 22 de abril - 03 a 05, 09 a 11, 13, 17, 24, 25 e 30 de maio - 1º a 03, 06 a 10, 13 a 17, 20, 22 a 24 e 27 de junho - 05, 07, 18, 19, 21 e 22 de julho de 2005.

Determino ainda, que sejam remetidas, à Comissão Permanente de Sindicância, cópias dos documentos de fls. 04, 06, 08, 10, 13, 72 a 78 destes autos, inclusive desta decisão, solicitando abertura de procedimento com o fito de investigar a responsabilidade da servidora Raimunda Maroly, por suposta transgressão ao disposto no artigo 109, inciso III, da Lei Complementar nº. 053/01, ou qualquer, outra por ventura existente, nos termos do artigo 234, parágrafo único, da LCE nº. 02/93.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para publicação e intimação, com as cautelas do segredo, em respeito à garantia fundamental constitucional esculpida no inciso X do art.5º da Constituição Federal, e demais providências.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**

Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 28 DE FEVEREIRO DE 2008.**  
**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

## DIRETORIA GERAL

### Procedimento Administrativo n.º 2.580/2007

Origem: Vara da Justiça Itinerante - Gabinete

Assunto: Solicita substituição da escala de plantão

#### DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 55/56

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral - TJRR

### Procedimento Administrativo n.º 064/08

Origem: Comarca de Mucajai

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Despacho:** “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/207, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Iarly José Holanda de Souza. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

### Procedimento Administrativo n.º 400/08

Origem: Comarca de Caracarai

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Despacho:** “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/207, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Bruno Holanda de Melo e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

### Procedimento Administrativo n.º 409/08

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Despacho:** “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/207, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Rosendo. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

### Procedimento Administrativo n.º 423/08

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Despacho:** “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/207, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Maria Auristela de Lima e Sérgio da Silva Mota. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

### Procedimento Administrativo n.º 425/08

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Despacho:** “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/207, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Luiz Henrique de Oliveira Martins. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

### Procedimento Administrativo n.º 431/08

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Despacho:** “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/207, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Rosendo. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

### Procedimento Administrativo n.º 432/08

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Despacho:** “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/207, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes e Adriano de Souza Gomes. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

### Expediente de 27/02/2008

### COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

Juiz(iza): Lupercino Nogueira

### CAUTELAR INOMINADA

00001 - 01008009608-3

Requerente: Editora Boa Vista Ltda, Requerido: Pedro Xavier Coelho Sobrinho => Distribuição por Dependência, Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Elenauro Batista dos Santos, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

### TRIBUNAL PLENO

Juiz(iza): José Pedro

### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01006006406-9

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

Juiz(iza): Ricardo Oliveira

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00003 - 01008009606-7

Impetrante: Alriline Martins Pinheiro de Paiva e outros, Impetrado: Secretário de Educação Cultura e Desporto de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**CARTA DE ORDEM**

00004 - 01008009605-9

Deprecante: Superior Tribunal de Justiça, Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**APELAÇÃO CÍVEL**

00005 - 01008009599-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Joaquim Oliveira Costa Junior => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, José Otávio Brito.

00006 - 01008009603-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Elcynara Nonato Menezes Cezário => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Dircinha Carreira Duarte.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00007 - 01008009601-8

Autor: Elizângela Costa Miranda, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CÍVEL**

00008 - 01008009607-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Wallace Monteiro Penco => Distribuição por Sorteio, Adv - Margaux Guerreiro de Castro, José Aparecido Correia.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00009 - 01008009602-6

Autor: Dulcislene da Silva Oliveira, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Marcus Gil Barbosa Dias.

Juiz(íza): José Pedro

**APELAÇÃO CÍVEL**

00010 - 01008009598-6

Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelado: Jonas Diogo da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto.

00011 - 01008009600-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: João Paulo dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, Mauro Silva de Castro.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00012 - 01008009609-1

Autor: Kessen Isaac Sahdo, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00013 - 01008009610-9

Autor: Jane Carneiro Albuquerque, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Gierck Guimarães Medeiros.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Cristovao Suter

**RECURSO SENTIDO ESTRITO**

00014 - 01008009597-8

Recorrente: Geraldo Leite de Araújo, Recorrido: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 27/02/2008**

000336AM-A =>00307, 00309  
 000422AM-A =>00285  
 000446AM-A =>00285  
 004621AM =>00389  
 004766AM =>00305, 00308, 00387  
 005463AM =>00186, 00283  
 006237AM =>00305, 00308, 00388, 00389  
 013827BA =>00395  
 011317CE =>00353  
 014573DF =>00393  
 015195DF =>00393  
 021608GO =>00146  
 095613MG =>00339  
 006984MT =>00390  
 008154MT =>00116  
 008254MT =>00146  
 009231MT-A =>00110  
 018281PE =>00005  
 029720PR =>00339  
 084367RJ =>00310  
 000910RO =>00284, 00285, 00288  
 001731RO =>00284  
 003660RO =>00377  
 000008RR =>00334  
 000021RR =>00147  
 000025RR-A =>00090, 00319  
 000042RR-B =>00334  
 000042RR =>00160, 00365  
 000047RR-B =>00319  
 000048RR-B =>00114, 00360, 00405  
 000052RR =>00190, 00192, 00203, 00211, 00212, 00213, 00215, 00216, 00218, 00229, 00230, 00231, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245  
 000055RR =>00185  
 000058RR =>00291, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347  
 000060RR =>00291, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347  
 000065RR-A =>00326  
 000066RR-A =>00199  
 000066RR-B =>00350  
 000068RR-E =>00096  
 000072RR-B =>00081, 00364  
 000074RR-B =>00006, 00290, 00329, 00351  
 000077RR-E =>00294, 00296, 00364, 00395  
 000077RR =>00037, 00284, 00285  
 000078RR-A =>00318, 00321, 00322, 00327, 00328, 00348  
 000078RR =>00090, 00147, 00392  
 000081RR =>00169  
 000083RR-E =>00133, 00140, 00286  
 000084RR-A =>00190, 00192, 00199, 00219, 00220, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00242, 00243  
 000086RR-E =>00375  
 000087RR-B =>00187, 00295, 00337, 00367  
 000087RR-E =>00185, 00254, 00296, 00297, 00299, 00357, 00360, 00366, 00370  
 000088RR-E =>00298  
 000090RR =>00391  
 000091RR-B =>00350  
 000092RR-B =>00144, 00156  
 000094RR-B =>00379, 00390, 00399  
 000094RR-E =>00301, 00365  
 000096RR-E =>00173  
 000098RR-A =>00314  
 000099RR-E =>00188, 00277, 00310, 00337  
 000100RR-B =>00186, 00375

000100RR =>00088, 00370  
 000101RR-B =>00165, 00166, 00287, 00303, 00311, 00312,  
 00315, 00332, 00349, 00382  
 000105RR-B =>00282, 00292, 00317, 00324, 00369, 00386, 00393  
 000107RR-A =>00391, 00398  
 000110RR-B =>00114  
 000110RR-E =>00374  
 000111RR-B =>00351  
 000112RR-B =>00350, 00409  
 000114RR-A =>00185, 00248, 00254, 00289, 00294, 00297,  
 00299, 00314, 00326, 00329, 00333, 00353, 00356, 00358, 00360,  
 00366, 00371, 00395  
 000114RR-B =>00151  
 000117RR-B =>00114, 00116, 00352  
 000119RR-A =>00115, 00351  
 000120RR-B =>00063, 00249  
 000124RR-B =>00159  
 000125RR-E =>00254  
 000125RR =>00116, 00129, 00141, 00160, 00368  
 000126RR-B =>00336, 00337  
 000128RR-B =>00363, 00367  
 000130RR-B =>00263, 00264, 00265  
 000130RR-E =>00357, 00360  
 000130RR =>00166, 00320  
 000131RR =>00353  
 000132RR-E =>00288  
 000137RR-E =>00173  
 000138RR-B =>00145  
 000139RR-B =>00097  
 000142RR-B =>00104, 00115, 00338, 00351, 00391  
 000144RR-A =>00159  
 000145RR =>00094, 00148  
 000146RR-A =>00173  
 000149RR-A =>00325  
 000149RR =>00250, 00278, 00371  
 000153RR =>00079, 00296  
 000154RR-A =>00403  
 000155RR-B =>00413  
 000155RR =>00375  
 000156RR =>00276, 00395  
 000157RR-B =>00380  
 000158RR-A =>00171, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178,  
 00179, 00180, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276  
 000160RR-B =>00084, 00085, 00094, 00131, 00162  
 000160RR =>00365, 00390  
 000162RR-A =>00372  
 000164RR =>00107, 00367, 00379  
 000165RR-A =>00120, 00133  
 000169RR =>00106  
 000171RR-B =>00188, 00277, 00310, 00336, 00337, 00398  
 000172RR-B =>00350  
 000172RR =>00147  
 000173RR-A =>00350  
 000175RR-B =>00285, 00297, 00325, 00338, 00353, 00354,  
 00355, 00356, 00359, 00371, 00395  
 000178RR-B =>00074, 00082, 00113, 00119, 00124  
 000178RR =>00091, 00183, 00290, 00310, 00393, 00399  
 000179RR =>00143  
 000180RR-A =>00404  
 000181RR-A =>00335  
 000182RR-B =>00406  
 000185RR =>00163  
 000187RR-B =>00288  
 000187RR =>00114  
 000189RR =>00091, 00134, 00149, 00164, 00383  
 000190RR =>00093, 00098, 00153, 00436, 00437  
 000192RR-A =>00112, 00402  
 000199RR-B =>00152  
 000200RR-A =>00149  
 000201RR-A =>00116, 00160, 00316, 00368  
 000203RR =>00091, 00168, 00290, 00298, 00310, 00374, 00393,  
 00399  
 000205RR-B =>00279  
 000208RR-A =>00325  
 000209RR =>00323  
 000210RR =>00073, 00184, 00204, 00251, 00258, 00260, 00261,  
 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271  
 000212RR =>00394, 00407  
 000214RR-B =>00186  
 000214RR =>00375  
 000215RR-B =>00182, 00183, 00189, 00191, 00193, 00194,  
 00195, 00196, 00197, 00198, 00201, 00202, 00206, 00207, 00208,  
 00209, 00210, 00214, 00225, 00227

000215RR =>00290  
 000216RR-B =>00140, 00286, 00355  
 000218RR-B =>00355, 00378  
 000220RR-B =>00193, 00196  
 000223RR-A =>00095, 00111, 00114, 00116, 00172, 00352  
 000223RR =>00072, 00101, 00108, 00295  
 000226RR-B =>00200, 00205, 00217, 00221, 00222, 00223,  
 00224, 00226, 00228, 00260  
 000226RR =>00173, 00313, 00365, 00373, 00384, 00390  
 000231RR =>00095, 00116, 00125, 00310, 00352, 00369  
 000233RR-B =>00360, 00366  
 000236RR-A =>00147  
 000236RR =>00080, 00096  
 000237RR-B =>00379, 00390, 00399  
 000237RR =>00140  
 000239RR-A =>00380, 00383  
 000239RR =>00320  
 000240RR =>00140  
 000242RR-B =>00118, 00126, 00376  
 000245RR-A =>00140, 00317  
 000247RR-A =>00115  
 000247RR-B =>00362, 00372, 00380  
 000248RR-B =>00298, 00373  
 000250RR-B =>00121  
 000254RR-A =>00110, 00146, 00293  
 000254RR-B =>00255  
 000259RR-B =>00279  
 000260RR-A =>00325, 00329  
 000260RR-B =>00133  
 000260RR =>00325, 00381  
 000262RR =>00038, 00394  
 000263RR-A =>00408  
 000263RR =>00301, 00302, 00313, 00365, 00373, 00384, 00385,  
 00390  
 000264RR-A =>00393, 00399  
 000264RR-B =>00232, 00246, 00247  
 000264RR =>00185, 00254, 00296, 00297, 00299, 00314, 00326,  
 00329, 00333, 00352, 00353, 00356, 00357, 00360, 00363, 00366,  
 00370, 00371, 00395, 00396, 00397, 00400, 00401  
 000269RR-A =>00306  
 000269RR =>00185, 00284, 00285, 00314, 00326, 00329, 00353,  
 00356, 00364, 00395  
 000270RR-B =>00128, 00294, 00296, 00297, 00299, 00333,  
 00334, 00353, 00356, 00357, 00358, 00360, 00366, 00370, 00371  
 000272RR-B =>00100, 00372  
 000274RR-B =>00181  
 000277RR-B =>00391, 00398  
 000278RR =>00353  
 000279RR =>00069, 00075, 00109  
 000281RR =>00116, 00352  
 000282RR =>00320, 00331, 00334  
 000283RR-A =>00161  
 000288RR-A =>00078  
 000290RR =>00290  
 000292RR-A =>00102, 00121  
 000293RR =>00161  
 000295RR =>00411  
 000297RR-A =>00380, 00407  
 000297RR =>00067, 00253, 00363  
 000299RR =>00339, 00402  
 000300RR =>00130  
 000302RR =>00411  
 000311RR =>00062, 00066, 00068, 00098, 00122, 00138, 00154,  
 00157, 00317  
 000315RR =>00117  
 000316RR =>00365, 00390  
 000317RR =>00117  
 000319RR =>00317  
 000321RR =>00333, 00410  
 000327RR =>00316  
 000333RR =>00060  
 000336RR =>00146  
 000337RR =>00003, 00008, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033,  
 00065, 00077, 00137, 00155, 00383  
 000338RR =>00035, 00132  
 000342RR =>00400  
 000352RR =>00364, 00366, 00394  
 000356RR =>00147  
 000365RR =>00392  
 000368RR =>00133, 00140, 00252, 00286  
 000377RR =>00254  
 000379RR =>00171, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178,  
 00180, 00181, 00186, 00248, 00249, 00250, 00251, 00257, 00258,

00259, 00262, 00263, 00264, 00265, 00268, 00269, 00270, 00271,  
 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00280, 00281, 00282  
 000385RR =>00091, 00099, 00127, 00134, 00149, 00158, 00164,  
 00181, 00383  
 000394RR =>00365, 00373  
 000410RR =>00279, 00400  
 000413RR =>00096, 00167, 00329  
 000420RR =>00034, 00135, 00283, 00361, 00390  
 000421RR =>00338  
 000424RR =>00036, 00278  
 000425RR =>00078  
 000429RR =>00076, 00086, 00123, 00142, 00167  
 000430RR =>00087  
 000431RR =>00292  
 000436RR =>00398  
 000441RR =>00083, 00103  
 000444RR =>00188, 00310, 00337  
 000446RR =>00310, 00336  
 000447RR =>00116, 00129, 00141, 00160  
 000449RR =>00103  
 000457RR =>00262, 00280, 00412  
 000468RR =>00064, 00150, 00289, 00366, 00370, 00396  
 000473RR =>00281  
 000475RR =>00341, 00342, 00345, 00347  
 000481RR =>00038  
 000482RR =>00286  
 000487RR =>00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00275, 00276  
 000493RR =>00256  
 044250RS =>00288  
 084206SP =>00304  
 115762SP =>00295, 00367  
 139455SP =>00367  
 197527SP =>00318, 00326  
 261147SP =>00141  
 002523TO =>00146  
 002542TO =>00146

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00062 - 001008184498-6

Requerente: L.GD.P.P.

Requerido: J.V.P. => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Valor da Causa: R 3.528,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00063 - 001008184543-9

Requerente: N.N.A.S.

Requerido: M.J.C.F. => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00034 - 001008183034-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

#### INDENIZAÇÃO

00035 - 001008184443-2

Autor: Valmir Araujo de Lima

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Valor da Causa: R 38.000,00. Adv - Carmem Tereza Talamás.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00036 - 001008184473-9

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Hellen Dayanne Melo Catanhede Neves => Distribuição por Dependência em 27/02/2008. Valor da Causa: R 31.000,00. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### EXECUÇÃO

00037 - 001008184513-2

Exequente: Maria da Guia dos Santos Lima

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 27/02/2008. Valor da Causa: R 4.980,064,73. Adv - Valentina Wanderley de Mello.

### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00008 - 001008184483-8

Autor: Liliane da Conceição Paz => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 001008183414-4

Requerente: Helia Vania Martins da Costa

Requerido: Henrique Lopes da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008183423-5

Requerente: Paula Luiza Rodrigues

Requerido: Adairton Matos Santiago => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008183469-8

Requerente: Paulo Gilberto da Silva Dantas

Requerido: Ana Paula Jacome Dantas => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008183472-2

Requerente: Maria Beatriz Albino Batista

Requerido: Marcondes Baptista do Rêgo => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008183475-5

Requerente: Lílian Rosa de Lima e outros

Requerido: Nilton de Oliveira Colares => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Valor da Causa: R 1.392,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008183479-7

Requerente: Josias Monteiro Silva

Requerido: Debora Alves Coelho => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008183482-1

Requerente: Darcy Irlan Santos Souza

Requerido: Darcy Melo de Souza => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008183485-4

Requerente: Leonice da Conceição

Requerido: Suzana Veras da Costa => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008183498-7

Requerente: Sociedade Benefic. Israelita Brasileira Hosp. Albert Einstein

Requerido: Maria das Dores Briglia de Moraes => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008183809-5

Requerente: Emanuelly Barbosa da Silva

Requerido: Liceu Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008183812-9

Requerente: Erasmo Carlos da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008183815-2

Requerente: Lucas Gabriel de Souza Fermin

Requerido: Rafael Gomes Grego => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008183905-1

Requerente: Arlene Rubem Assis

Requerido: Universidade Estadual de Roraima Uerr => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008183915-0

Requerente: Tania Lopes da Silva

Requerido: José Nilto Teixeira da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008183925-9

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Orisnaldo do Nascimento Silva => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008184428-3

Requerente: Yuri Karlo Silva de Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008184504-1

Requerente: Kevin Borges de Abreu

Requerido: Wolter Borges Teixeira => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008184514-0

Requerente: Luiz Carlos de Sousa da Silva

Requerido: Mario Jorge Damazio da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008184523-1

Requerente: O Municipio de São Paulo

Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Souza Lima Maciel => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008184645-2

Requerente: Anachellem Karoline da Silva

Requerido: Jose Marcolino Ribeiro Melo => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REGISTRO CIVIL

00029 - 001008184478-8

Requerente: Maria das Graças Cunha de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00030 - 001008184493-7

Requerente: Maria de Jesus Vericima => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00031 - 001008184474-7

Requerente: Helcio Moura da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00032 - 001008184484-6

Requerente: Sebastião Lazaro da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00033 - 001008184488-7

Requerente: Francisca Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## 4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

## INDENIZAÇÃO

00005 - 001008184413-5

Autor: Maria Soraia Elias Pereira

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Valor da Causa: R 5.000.000,00. Adv - Herbert Ricardo Leal de Souza.

## 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## MONITÓRIA

00006 - 001008183013-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Auto Peças Marques Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Valor da Causa: R 49.396,80. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

## INDENIZAÇÃO

00007 - 001008184404-4

Autor: Maria Soraia Elias Pereira

Réu: Segs - Portal Nacional de Corretores de Seguros => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Valor da Causa: R 5.000.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

## RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00064 - 001008183393-0

Requerente: Graziela Almeida da Silva => Distribuição por Dependência em 27/02/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

## ALIMENTOS - PEDIDO

00065 - 001008184634-6

Requerente: L.C.G.

Requerido: G.P.S.G. => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Valor da Causa: R 15.188,40. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## ALVARÁ JUDICIAL

00066 - 001008184503-3

Requerente: S.A.B. => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Valor da Causa: R 450,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00067 - 001008184453-1

Inventariante: Rocilene Guimarães Silva

Inventariado: Espólio de Joaquim Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Valor da Causa: R 14.400,00. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00068 - 001008184494-5

Requerente: O.O.C.S.

Interditado: C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## GUARDA - MODIFICAÇÃO

00069 - 001008184508-2

Requerente: S.S.O.

Requerido: A.L.C. => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## 8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00038 - 001008184448-1

Autor: Diocese de Roraima

Réu: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Dependência em 27/02/2008. Valor da Causa: R 120.112,73. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00039 - 001008184518-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Marcelo Barbosa dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Valor da Causa: R 40.121,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00049 - 001008184621-3

Indiciado: G.T.M. =&gt; Distribuição por Dependência em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00046 - 001008184601-5

Indiciado: U.F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00047 - 001005107157-8

Réu: Gleidson Sampaio de Carvalho =&gt; Transferência Realizada em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00048 - 001008184650-2

Autor: Francilene Lima Souza =&gt; Distribuição por Dependência em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00050 - 001008183154-6

Réu: Afranio Marco Vebber =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008183158-7

Réu: Ariosvaldo Junior da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008183163-7

Réu: Miguel da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008183164-5

Réu: Agnaldo Silva e Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008183168-6

Réu: Francisco Jose da Conceição =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008184524-9

Réu: Wilson Pereira dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008184528-0

Réu: Lázaro Quincas Saldanha =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008184533-0

Réu: Renato Correa Soares =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008184534-8

Réu: Abinadabi Torres Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008184538-9

Réu: Humberto Jose da Boa Sorte =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENAL**

00060 - 001005108527-1

Sentenciado: David Francisco da Silva =&gt; Inclusão Automática No Siscom em 27/02/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00061 - 001007152707-0

Sentenciado: Esteverson Torquato =&gt; Inclusão Automática No Siscom em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00040 - 001008184583-5

Indiciado: R.N.S.C. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00041 - 001008184582-7

Indiciado: L.R.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008184631-2

Réu: Alessandro do Carmo da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00043 - 001008184566-0

Indiciado: A.I. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008184592-6

Indiciado: C.D.D.J. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00045 - 001008184602-3

Indiciado: S.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00001 - 001008181157-1

S.educando: E.R.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008181217-3

S.educando: E.R.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR**

00003 - 001008181218-1

Requerente: M.F.S.S.  
Criança Adol: J.R.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1AVARACÍVEL****Expediente de 27/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00070 - 001007177716-2

Agravante: D.A.C.

Agravado: E.C.V.F. => R.H. Digam as partes. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00071 - 001002032165-8

Requerente: M.S.S.S.

Requerido: J.F.S. => R.H. 01- Defiro fls. 54, pelo prazo requerido. 02- Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005109556-9

Requerente: D.S.S.

Requerido: L.C.S. => R.H. Manifeste-se a douta causídica de fls. 69. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00073 - 001005116260-9

Requerente: W.S.S. e outros

Requerido: W.S. => R.H. 01- Diga a DPE/RR. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro.

00074 - 001006145007-7

Requerente: D.A.F.

Requerido: E.G.F. => R.H. 01- Defiro fls. 55, pelo prazo requerido. 02- Após, nova vista à DPE/RR. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00075 - 001006146693-3

Requerente: W.S.S. e outros

Requerido: W.S. => R.H. 01- Defiro fls. 57, pelo prazo requerido. 02- Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00076 - 001006146813-7

Requerente: R.S.M.B.

Requerido: L.E.B. => R.H. Diga a DPE/RR. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00077 - 001007154188-1

Requerente: K.H.M.O.

Requerido: C.R.O. => R.H. Intime-se, pessoalmente, o requerido (endereço às fls. 16) a manifestar-se acerca do pedido de desistência em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00078 - 001007170849-8

Requerente: L.O.S.

Requerido: T.R.S. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 84v e 87. Boa Vista, 20/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Juliano Souza Pelegrini, Warner Velasque Ribeiro.

00079 - 001008182273-5

Requerente: A.I.S.M.

Requerido: R.T.M. => R.H. O douto causídico cumpra a decisão de fls. 23v, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista, 20/

02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00080 - 001008182344-4

Requerente: L.A.A.

Requerido: R.M.A. => R.H. 01- Segredo de justiça. 02- Justiça gratuita. 03- A parte autora esclareça acerca da possibilidade financeira do requerido, em 03 (três) dias. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00081 - 001002054647-8

Requerente: M.P.S.L. e outros => R.H. Arquive-se. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00082 - 001006150808-0

Requerente: Luzinete Soares Borges e outros => R.H. Aguarde-se decisão do processo em apenso. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00083 - 001007157687-9

Requerente: Josefa Rodrigues da Silva => R.H. 01- Dê-se vista à PRÓGE/RR acerca de fls. 74/75. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00084 - 001007165756-2

Requerente: Maria Izolda dos Santos Silva => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, em nome do procurador da requerente C.S.S., para levantamento junto aos bancos citados dos valores constantes em nome de C.S.S. Sem custas e honorários. Expecâm-se os respectivos alvarás, de imediato. P.R.I.A. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00085 - 001007171853-9

Requerente: F.M.S. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00086 - 001007173413-0

Requerente: L.S.C. => R.H. Defiro cota ministerial de fls. 23v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00087 - 001008180794-2

Requerente: A.B.L.N. e outros => R.H. A parte autora cumpra o item 02 de fls. 22, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00088 - 001001002783-6

Requerente: Marilene da Silva Leite Viana => R.H. 01- Defiro fls. 110, pelo prazo requerido. 02- Após, nova vista à DPE/RR. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira

00089 - 001008183085-2

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
 Requerido: Espólio de Rubem da Silva Lima Filho => Ato Ordinatório. Port. 002/00. A douta causídica de fls. 107, Dra. Antonieta Magalhães Aguiar. Boa Vista, 25/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00090 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza

Inventariado: Melchiades Russo Penhaloza => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, comparecer em cartório para

receber o termo de compromisso de inventariante. Boa Vista, 25/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Jorge da Silva Fraxe, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00091 - 001002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros

Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza => R.H. 01- Defiro fls. 102, pelo prazo requerido. 02- Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior.

00092 - 001002028891-5

Inventariante: Eva Ribeiro da Silva e outros

Inventariado: Espólio de Waldmilson Fernandes Carvalho => R.H. 01- Tendo em vista a promoção de fls. 02- Intime-se a inventariante, pessoalmente, no endereço constante às fls. 107, a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001003059642-2

Inventariante: Aleides dos Anjos Moraes => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00094 - 001004085320-1

Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros

Inventariado: Daniel Honorato Pinheiro => DECISÃO. Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, a inventariante quedou-se inerte. Dessa forma, romovo-o da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio o herdeiro F.A.P. para exercer o munus. Intime-se a prestar compromisso e a comprovar o pagamento do ITCd em 15(quinze) dias. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Josenildo Ferreira Barbosa.

00095 - 001004093473-8

Inventariante: Francisca Erotildes da Silva => R.H. 01- Defiro fls. 99, pelo prazo requerido. 02- Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00096 - 001005103161-4

Inventariante: Antônio Ribeiro da Silveira

Inventariado: Idenildo Ribeiro da Silveira => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O doto causídico, informar a inventariante a comparecer em cartório para xerocopiar a documentação necessária para acompanhar formal de partilha. Boa Vista, 25/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco.

00097 - 001005105298-2

Inventariante: Henrique Matheus Santos Meninea

Inventariado: de Cujus Telmo Fonseca Meninea => R.H. 01- Manifeste-se a dota Curadora Especial acerca do pedido de fls. 95. 02- Após, dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00098 - 001006133142-6

Inventariante: Marinalva dos Passos Ferreira e outros

Inventariado: Espolio de Gabriel Vieira Passos => R.H. 01- Defiro fls. 65. 02- Dê-se vista ao causídico de fls. 66 pelo prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Moacir José Bezerra Mota.

00099 - 001007160336-8

Inventariante: Cleber Corrêa Castro e outros

Inventariado: Espolio De: Maria dos Prazeres Correa => R.H. 01- Defiro fls. 42, pelo prazo requerido. 02- Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00100 - 001007171875-2

Inventariante: Adeliza Aparecida Brandão e outros

Inventariado: Espólio de Derval Gomes de Almeida => R.H. Manifeste-se o duto causídico da inventariante, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00101 - 001006138930-9

Requerente: D.S.S.

Requerido: L.C.S. => R.H. Manifeste-se a dota causídica de fls. 69. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00102 - 001007161164-3

Requerente: I.P.S.

Requerido: A.S.O.S. => R.H. Diga a parte autora. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00103 - 001007164904-9

Requerente: R.T.M.

Requerido: P.D.D.C. => R.H. Intime-se por edital. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00104 - 001007167126-6

Requerente: L.C.S.

Requerido: D.S.B. => R.H. Venha a réplica. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00105 - 001004097258-9

Requerente: O.M.P.E.R.

Interditado: M.R.S. => R.H. Defiro cota ministerial lançada às fls. 79v. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001007157945-1

Requerente: R.T.T.F.

Interditado: A.D.B.N. => SENTENÇA. Final. ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de A.D.B.N., na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador R.T.T.F., que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00107 - 001005122894-7

Autor: E.B.S. e outros => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00108 - 001006138929-1

Requerente: D.S.S.

Requerido: L.C.S. => R.H. Manifeste-se a dota causídica de fls. 72. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00109 - 001007163156-7

Requerente: E.B.F.C.

Requerido: J.S.V. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo sem o julgamento do mérito nos moldes do art. 267, V do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00110 - 001007173342-1

Requerente: J.H.V.G.

Requerido: L.L.A.G. => R.H. Certifique se há possibilidade de marcação das audiências na mesma data, como postula o autor na inicial. Após, conclusos. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Diego Gutierrez de Melo, Elias Bezerra da Silva.

00111 - 001008182724-7

Requerente: J.C.N.  
 Requerido: M.P.S.F.C. => R.H. 01- Segredo de justiça. 02- Cite-se para contestar. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00112 - 001008182985-4

Requerente: J.A.  
 Requerido: M.D.C.A. => R.H. 01- Segredo de justiça. 02- Cite-se a requerida por edital para contestar. 03- Para apreciação do pedido de justiça gratuita, junte o requerente cópia de seu contracheque ou a declaração de que trata a Lei 1.060/50. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00113 - 001008183410-2

Requerente: C.J.P.  
 Requerido: A.M.S.P. => R.H. 01- Segredo de justiça. 02- Justiça gratuita. 03- Cite-se a requerida por edital para contestar. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**EXECUÇÃO**

00114 - 001001002815-6

Exeqüente: M.M.S.W.  
 Executado: J.A.C.W. => R.H. 01- Cartório cumpre despacho de fls. 247. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Milton Freitas, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00115 - 001002050684-5

Exeqüente: I.D.C.  
 Executado: J.C.C. => R.H. Arquive-se. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00116 - 001003073872-7

Exeqüente: I.D.T.S.  
 Executado: J.M.S.L. => R.H. Intime-se. Cite-se. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal.

00117 - 001005104880-8

Exeqüente: R.B.O.  
 Executado: J.P.G.O. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Jean Pierre Michetti.

00118 - 001006127334-7

Exeqüente: L.V.D.M.  
 Executado: A.O.M. => 01- Manifeste-se a parte credora acerca do recebimento do valor indicado às fls. 06 dos autos dos embargos, que se refere à execução sob pena de prisão. 02- Expeça-se carta precatória para avaliação, penhora e designação de hatas públicas do bem descrito às fls. 33. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00119 - 001006143706-6

Exeqüente: J.C.S.  
 Executado: R.S.C. => SENTENÇA. Final. ....Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00120 - 001007154290-5

Exeqüente: I.O.D.  
 Executado: N.L.M. => R.H. Cite-se, observando o endereço indicado às fls. 34. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00121 - 001007165148-2

Exeqüente: R.B.F.  
 Executado: W.F.S. => R.H. Manifeste-se a parte credora. Boa Vista, 18/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00122 - 001007169236-1

Exeqüente: P.F.C.  
 Executado: D.F.L. => R.H. 01- Defiro cota ministerial de fls. 27. 02- Manifeste-se a parte credora acerca da justificativa acostada às fls. 19/20. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00123 - 001008182654-6

Exeqüente: C.G.S.B.  
 Executado: R.R.B. => R.H. 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- Cite-se, no que se refere às três últimas parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar à advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da Súmula do art. 309 do STJ. 04- Quanto aos outros meses, intime-se nos termos do art. 475-J do CPC. 05- Apense aos autos nº 02.051415-3. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00124 - 001008183392-2

Exeqüente: K.Q.R.  
 Executado: J.L.A.R. => R.H. 01- Justiça Gratuita. 02- Cite-se nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar o teor da súmula 309 do STJ, quanto às parcelas que se vencerem no curso do processo. 03- Apense-se aos autos nº 06.127142-4. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00125 - 001007158139-0

Autor: N.M.  
 Réu: A.M.C. e outros => SENTENÇA. Final. ....Dessa forma, diante das razões postas em contando com o parecer do Ministério Público, HOMOLOGO o acordo avançado às fls. 29 dos autos para que surta seus efeitos, bem como JULGO PARCIALMENTE PROCEDEnte O PEDIDO para exonerar N.M. de prestar alimentos à sua filha A.M.C. Em consequência, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I e III do CPC. Oficie-se à fonte pagadora para efetuar os novos descontos no que se refere à segunda requerida e proceder ao cancelamento quanto à primeira requerida: custas e honorários de 10% pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00126 - 001007160780-7

Autor: M.A.F.O.  
 Réu: M.A.M.O. e outros => R.H. O cartório certifique se houve contestação do requerido M.A., citado às fls. 19/20. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00127 - 001007166092-1

Autor: D.R.S.  
 Réu: G.N.L.S. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, manifestar quanto os mandados de fls. 25/26v. Boa Vista, 25/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00128 - 001007171191-4

Autor: A.N.F.  
 Réu: M.S.L. => R.H. 01- Defiro fls. 25. 02- O cartório providencie o apensamento aos autos 010.02.029387-3. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00129 - 001007178463-0

Autor: J.M.S.L.  
 Réu: I.D.T.S. => R.H. Cite-se para conciliação. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal.

**GUARDA DE MENOR**

00130 - 001005122321-1

Requerente: J.S.S.

Requerido: M.R.P.R. => R.H. Diga a douta causídica do autor acerca da certidão de fls. 94, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20/02/2008.

Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00131 - 001006138668-5

Requerente: C.B.L.

Requerido: O.C.C. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, com base nas provas contidas nos autos e contando com o parecer favorável do membro do ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder a guarda do menor A.G.L.C. a sua irmã, ora requerente, C.B.L. Determino que seja fixado o direito de visitas do pai em finais de semana alternados, das 08:00h de sábado às 18:00h de domingo. Lavre-se o Termo de Guarda e Responsabilidade. Custas e honorários de 10% pelo réu. P.R.I.A. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00132 - 001007154698-9

Requerente: R.L.S.

Requerido: M.P.S. => R.H. Manifeste-se o douto causídico da parte autora, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00133 - 001006138577-8

Requerente: W.K.L.P.

Requerido: J.L.S. => R.H. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00134 - 001006151263-7

Requerente: S.A.P.

Requerido: C.R.F.O. => R.H. 01- Decreto a revelia da parte requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio o Dr. Teresinha Lopes para atuar como Curador Especial, nos termos do art. 9º, II, do CPC. Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00135 - 001007166422-0

Requerente: A.M.B.

Requerido: C.G.C. e outros => R.H. Cite-se, observando o endereço indicado às fls. 33. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00136 - 001007179655-0

Requerente: J.S.L.S.

Requerido: C.A.R. => R.H. Defiro cota ministerial de fls. 102. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00137 - 001007154849-8

Requerente: R.S.

Requerido: E.T.F. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00138 - 001007162934-8

Requerente: D.S.S.

Requerido: J.H.P.S. e outros => R.H. 01- Tendo em vista o reconhecimento da paternidade pelo requerido J.H.P.S. (fls. 21/22) e, considerando que aos pais incumbe o dever de sustentar os filhos, fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do requerido, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do menor (fls. 04). 02- Oficie-se à fonte pagadora do requerido (SEGAD) para que proceda aos descontos. 03- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo César Dias

Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00139 - 001007166605-0

Requerente: O.A.S.N.

Requerido: A.A.J.L. => R.H. Intime-se a autora pessoalmente (fls. 266) a manifestar-se acerca da cota ministerial de fls. 171/172, bem como a dar andamento ao feito, com urgência. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00140 - 001005122927-5

Autor: I.E.G.

Réu: J.P.G. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, diante da robustez da prova pericial em afirmar categoricamente a exclusão da paternidade, DECLARO não ser I.E.G. pai biológico de J.P.G. Em consequência determino seja oficiado ao Cartório de Pessoas Naurais desta capital, para que proceda a exclusão do nome do autor da certidão de nascimento da menor, bem como seu patronímico, fazendo constar o da genitora. Oficie-se à fonte pagadora do autor para proceder ao cancelamento definitivo da pensão alimentar devida à requerida. P.R.I.A. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Anair Paes Paulino.

00141 - 001007164922-1

Autor: J.M.S.L.

Réu: I.D.T.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 28. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00142 - 001008182978-9

Autor: L.G.O.

Réu: Z.P.R. e outros => R.H. 01- Desentranhe-se a petição de fls. 17/19, pois estranha ao processo. Encaminhe-se, se for o caso, ao juízo da 7A Vara (sétima vara) Cível. 02- Vista à DPE, para dizer sobre a legitimidade da causa de Z.P.R., para ocupar o pólo passivo da demanda. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### RECONHECIMENT PATERNIDADE

00143 - 001007172164-0

Autor: R.R.C.

Réu: G.A.S.F. => R.H. Defiro fls. 28v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

#### REMOÇÃO/DISP TUTOR

00144 - 001007159727-1

Requerente: R.L.P.S.

Requerido: C.P.S. => R.H. 01- Defiro fls. 135, pelo prazo requerido. 02- Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00145 - 001007173152-4

Requerente: J.H.S.L.

Requerido: E.M.M.S. e outros => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 16. Boa Vista, 25/02/2008. Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00146 - 001003075688-5

Requerente: L.L.A.G.

Requerido: J.H.V.G. => DECISÃO. Adoto como razão para decidir o bem lançado na cota ministerial de fls. 156v. Assim, expeça-se Termo de Guarda Definitiva em favor da mãe do requerente. Expeça-se também autorização para viagem ao exterior. Boa Vista, 22/02/2008.

2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Hebert de Amorim Cardoso, Adão Cavez Larréa, Fabio Aparecido Julio, Jose Marcos Batista Alabarcos, Marize de Freitas Araújo Moraes, Elias Bezerra da Silva.

## 2AVARACÍVEL

Expediente de 27/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Alexandre Martins Ferreira

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00169 - 001001019627-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. defiro o pedido de vista pelo prazo requerido  
II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz.

00170 - 001007177860-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Requerido: Maria Tereza Surita Jucá e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerente  
II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## AÇÃO DE COBRANÇA

00171 - 001006148219-5

Autor: Raquel Benigna de Araujo Ribeiro  
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
IV. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00172 - 001007158658-9

Autor: Maria de Fatima de Jesus Silva  
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor da certidão de fl. 74, verso, defiro o pedido de vista pelo prazo legal  
II. Int. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

## AÇÃO POPULAR

00173 - 001001019567-4

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Ao Ministério Público  
II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Marcelo Hirano Junes, Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00174 - 001007154561-9

Requerente: Marceone Gomes Rodrigues  
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
IV. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00175 - 001007154881-1

Requerente: Leda da Silva Duarte  
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00176 - 001007155003-1

Requerente: Gercivania Souza de Paula  
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
IV. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00177 - 001007156073-3

Requerente: Galdino Pinho Cavalcante  
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
IV. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00178 - 001007159943-4

Requerente: Célia Lima Peixoto  
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
IV. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00179 - 001007159954-1

Requerente: Valdelice Nunes da Silva Mendonça  
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
IV. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00180 - 001007161484-5

Requerente: Mirian Sousa da Silva  
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
IV. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

## DECLARATÓRIA

00181 - 001007158352-9

Autor: Cleber Roque Pizzato  
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
IV. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Thiago Queiroz Carneiro.

## EMBARGOS DEVEDOR

00182 - 001001019547-6

Embargante: Nef Comércio e Representação Ltda  
Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. junte-se cópia da sentença dos embargos no processo principal  
II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias  
III. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001006129566-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Varig S/A - Viação Aérea Riograndense => DESPACHO:  
 I. Defiro o substabelecimento  
 II. Certifique-se a tempestividade dos embargos  
 III. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00184 - 001007178436-6

Embargante: M. J. Farias Barbosa e outros

Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: "I. Certifique-se a tempestividade do presente recurso  
 II. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Mauro Silva de Castro.

#### EXECUÇÃO

00185 - 001003071003-1

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, aguardando o seu pagamento  
 II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00186 - 001004079026-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
 Executado: Alberi Borghardt e outros => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos. II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões. III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos, Antônio Pereira da Costa, Ana Marcela Grana de Almeida.

00187 - 001007178264-2

Exequente: Doroteia Bentes de Queiroz

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita  
 II. Cite-se  
 III. Desapensem-se os autos principais e arquive-se  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00188 - 001008182628-0

Exequente: Mário Porcaro

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: I. A guia de recolhimento, informada à fl. 22, não se encontra nos autos  
 II. Dessa forma, intime-se o Exequente para, em cinco dias, juntá-la aos autos  
 III. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00189 - 001001003315-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente  
 II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001001003398-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após Diga o Exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 26/02/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00191 - 001001003499-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Pacaraima Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente  
 II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001001003670-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Leitão Limeira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00193 - 001001003884-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Conserve Construções e Serviços Gerais Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001001019126-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Churrascaria Pizzaria Canecao Ltda => DESPACHO: I. Cumpram-se o despacho de fls. 76

II. Int. Boa Vista-RR, 25/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001001019292-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Faria e Faria Ltda => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 25/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001001019396-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jc Borges de Deus Me => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 25/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001001019473-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Po London Me => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001001019737-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fl Reginato e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001002046050-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: L Pinho e outros => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após Diga o Exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 26/02/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00200 - 001004076249-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Geraldo Maria da Costa => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00201 - 001004094797-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elton Agostinho de Moraes => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001004094804-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rita de Cássia Dias Maciel => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001005100762-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Ribeiro Pires de Souza =&gt; DESPACHO: I.

Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 25/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005100933-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elias Cardoso Dantas =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00205 - 001005101584-9

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: J Antonio M de Macedo e outros =&gt; DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00206 - 001005102814-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mancio de A Oliveira e outros =&gt; DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001005102890-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José Roberto Guerreiro Calixto =&gt; DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001005106829-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001005115216-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Costa Reis Junior e outros =&gt; DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001005117335-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Evidio de Melo Lira e outros =&gt; DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001005120406-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Pereira Ferreira =&gt; DESPACHO: I.

Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II.

Após Diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 26/02/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001005122353-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Alves Peixoto =&gt; DESPACHO: “I. Defiro a

consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após Diga o

Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 26/02/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001005124178-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jlediel da Silva Souza =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001006127492-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001006127554-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Helcias Jose de Santana =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001006128883-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Samara Rosane Sobral Guedes =&gt; DESPACHO: “I. Defiro o pedido de fls. 22

II. Cite-se o Executado por edital.conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista - RR, 26/02/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001006130303-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00218 - 001006130595-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Saldanha de Souza =&gt; DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001006130883-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Whizhiki Fernandes de Souza =&gt; DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00220 - 001006132196-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira Lopes =&gt; DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00221 - 001006133471-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A de Souza Lopes Comercial e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00222 - 001006135250-5  
Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: William da Silva Melo e outros => DESPACHO: "I. Apensem-se aos autos de nº 04 087807-5 II. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido III. Após, diga o Exeqüente IV. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Vanessa Alves Freitas.

00223 - 001006136553-1  
Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros =>  
DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após Diga o Exeqüente;III. Int. Boa Vista - RR, 26/02/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00224 - 001006141209-3  
Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Maria Terezinha Faust e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 25/02/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00225 - 001006141834-8  
Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Nelio Campos Pinheiro e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido;II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista-RR, 25/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001006142495-7  
Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Adenauer da Silva Cardoso e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período, a contar do pedido II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00227 - 001006142499-9  
Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Yago Empreiteira Ltda e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, em nome da pessoa Jurídica II. Int. Boa Vista-RR, 25/02/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001007152851-6  
Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: S L da Silva e outros => DESPACHO: I. Compulsando os autos verifico que todas as partes Executadas foram devidamente citadas conforme certidões de fls. 11v e 13v II. Tendo isso, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 24 III. Manifeste-se o Exeqüente IV. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00229 - 001007157325-6  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Abade Brum de Oliveira => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001007157443-7  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Arruda e Arruda Ltda => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após Diga o Exeqüente;III. Int. Boa Vista - RR, 26/02/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001007157593-9  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Anisio Paulo de Lucena => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001007158309-9  
Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira & Swanson Ltda - Me e outros =>  
DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 22 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF III. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00233 - 001007158383-4  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: G Jorge => DESPACHO: "I. Defiro o pedido de fls. 12 II. Cite-se o Executado por edital.conforme preceitua o art. 8º da LEF III. Int. Boa Vista - RR, 26/02/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00234 - 001007158589-6  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Hector Enrique Sayan Morales => DESPACHO: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação,observado o endereço fornecido II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00235 - 001007159340-3  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Império das Tintas Ltda => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 14 II. Cite-se o Executado por edital,conforme preceitua o art. 8º da LEF III. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00236 - 001007159699-2  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Nilton Sabino => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00237 - 001007159810-5  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Edilton Mesquita Filgueiras - Me => DESPACHO: I. Indefiro pedido de fls. 14 posto que a consulta de fls. 13 foi feita no nome da pessoa física, sendo que a dívida recaiu sobre a pessoa jurídica II. Tendo isso, renove-se a consulta à Corregedoria, observando o nome da parte Executada III. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00238 - 001007160007-5  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: E. R. de Costa Filho - Me => DESPACHO: "I. Defiro o pedido de fls. 14 II. Cite-se o Executado por edital.conforme preceitua o art. 8º da LEF III. Int. Boa Vista - RR, 26/02/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00239 - 001007160394-7  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Marinete Silva Nascimento => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido;II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista-RR, 25/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00240 - 001007161214-6  
Exeqüente: M.B.V.  
Executado: M.R.M. => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001007161382-1  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: M H P Porto - Me => DESPACHO: "I. Defiro o pedido de fls. 14 II. Cite-se o Executado por edital.conforme preceitua o art. 8º da LEF III. Int. Boa Vista - RR, 26/02/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001007163144-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Temistocles Duarte Ramos =&gt; DESPACHO: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observado o endereço fornecido

II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001007163844-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Oseias Vieira da Silva e outros =&gt; DESPACHO: "I. Defiro o pedido de fls. 16

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista - RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001007163847-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Takeda Comércio Ltda =&gt; DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após Diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 26/02/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001007163984-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Warnelevisghton Rocha Silva =&gt; DESPACHO: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observado o endereço fornecido

II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001007166300-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M N de Souza Estives e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00247 - 001007166875-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: U N W Petry Souza e outros =&gt; DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após Diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 26/02/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

## INDENIZAÇÃO

00248 - 001006141227-5

Autor: José Braga Ribeiro

Réu: O Estado de Roraima =&gt; FINAL DE DECISÃO:..Dessa forma, dou o processo por saneado. Fixo como pontos controvertidos a responsabilidade do Estado pelo fato praticado por seus servidores público e a ocorrência de dano moral indenizável. Defiro a produção de prova testemunhal, bem como a produção de prova documental, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão. Designo o dia 13 de maio de 2008, às 9 horas, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00249 - 001007154697-1

Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Especifique a parte autora, em dez dias, que tipo de prova pericial pretende produzir II. Int. Boa Vista-RR, 25/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00250 - 001007160333-5

Autor: Gilda Maria Estrella Barbara Hupsel

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: "I. Especifique a Autora, no prazo de 10 dias, o tipo de perícia médica que pretende, especialmente quanto ao tipo de especialidade II. Int. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00251 - 001007161189-0

Autor: Sandra Saito Correia

Réu: O Estado de Roraima =&gt; FINAL DE DECISÃO: (...) Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida esta como direito subjetivo. Fixo como ponto controvertido a responsabilidade estatal. Defiro a produção de prova testemunhal, bem como a produção de prova documental, fixando o prazo de 10 (dez) dias para juntada do rol e documentos, a contar da intimação desta decisão. Intime-se a Autora, pessoalmente, para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, com as advertências do art. 342 do CPC. Designo o dia 14 de maio de 2008, às 9 horas, para realização da Audiência de Instrução e julgamento. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00252 - 001007172210-1

Autor: Reginaldo Vicente da Silva

Réu: Município de Boa Vista =&gt; DESPACHO: I. Cite-se

II. Int. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - José Gervásio da Cunha.

00253 - 001008182723-9

Autor: Cosmo Moreira de Carvalho

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Cite-se

II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00254 - 001005119238-2

Impetrante: Trafo Equipamentos Eletricos S/A

Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A e outros =&gt; DESPACHO: "I. Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos

II. Prestei as informações requeridas através do Ofício Gab/2VC nº 11/2008

III. Tendo em vista o efeito suspensivo atribuído ao Agravo, aguarde-se o seu julgamento

IV. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00255 - 001008184430-9

Impetrante: Ciro Marlon do Vale Canuto e outros

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista =&gt; FINAL DE DECISÃO:(...) Dessa forma, indefiro a liminar pleiteada posto que não preenche os requisitos legais. Intimem-se os Impetrante para emendar a inicial, no prazo legal, peitando a formação de litisconsórcio passivo com os demais candidatos convocados para a fase seguinte do certame. Realizada tempestivamente e adquadamente a emenda, notifiquem-se as Autoridades Coatoras para, em 10 dias, prestar as informações que entenderem necessárias. Intime-se o Município de Boa Vista, pessoalmente, acerca da presente decisão. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. P.I. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00256 - 001008184455-6

Impetrante: Adelino Ferreira Pantoja

Autor. Coatora: Secretario Municipal =&gt; DESPACHO: I. Intime-se o Impetrante para emendar a inicial, no prazo legal, indicando a Autoridade Coatora, bem como apresentar a cópia da inicial, nos termos do parágrafo único do art. 225 do CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dolane Patrícia Santos Santana.

## ORDINÁRIA

00257 - 001006142750-5

Requerente: Mariano Sousa Carneiro

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Chamo feito à ordem para sem efeito o despacho de fl. 48

II. Certifique a Escrivania acerca do alegado às fls. 44/45

III Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00258 - 001006144889-9

Requerente: Maria Francisca Santos

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: "I. A teor da certidão de fl. 49, indefiro o pedido de fls. 44/45

II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito” Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00259 - 001006144926-9

Requerente: Marcos Roberto da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor da certidão de fl. 54, indefiro o pedido de fls. 49/50; II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00260 - 001006144934-3

Requerente: Werlen Rodrigues Gama

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor da certidão de fl. 48, indefiro o pedido de fls. 43/44; II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas.

00261 - 001006144935-0

Requerente: Robson Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. A teor da certidão de fl. 61, indefiro o pedido de fls. 56/57

II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito” Adv - Mauro Silva de Castro.

00262 - 001006147404-4

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => I. junte-se aos autos cópias das fls. 513-515, 517-524 e 547,551 do agravo apenso

II. Após, desapense-se e arquive-se

III. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

IV. Int. Boa Vista-RR, 21/02/2008

(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Mivanildo da Silva Matos.

00263 - 001007159358-5

Requerente: Denise Dias de Freitas

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: ”I. A teor da certidão de fl. 83, indefiro o pedido de fls. 78/79

II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/08. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito” Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00264 - 001007159623-2

Requerente: Fabricio da Rosa Orihuela

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. A teor da certidão de fl. 72, indefiro o pedido de fls. 67/68; II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito” Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00265 - 001007159832-9

Requerente: Maria das Dores de Lima Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito” Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos, José Edival Vale Braga.

00266 - 001007160163-6

Requerente: Joelmimar Rodrigues da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a tempestividade dos Embargos, aguarde-se o transcurso do prazo para oferecimento de Apelação

II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, José Edival Vale Braga.

00267 - 001007160180-0

Requerente: Karla Luizane Monteiro da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a intempestividade dos Embargos, aguarde-se o transcurso do prazo para oferecimento de Apelação

II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, José Edival Vale Braga.

00268 - 001007160184-2

Requerente: Cristiane Ribeiro de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, José Edival Vale Braga.

00269 - 001007160506-6

Requerente: Diane Meire Vasconcelos de Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a intempestividade dos Embargos, aguarde-se o transcurso do prazo para oferecimento de Apelação

II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, José Edival Vale Braga.

00270 - 001007160515-7

Requerente: Elielton Araujo da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor da certidão de fl. 63, indefiro o pedido de fls. 58/59

II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00271 - 001007160517-3

Requerente: Ricardo Gomes de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. Compulsando os autos, verifico que o despacho de fl. 78 não guarda relação com este feito

II. Diante do exposto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 78

III. Manifeste-se a Escrivania acerca da petição de fls. 74/75

IV. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito” Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00272 - 001007161137-9

Requerente: Ana Helena Araújo Barros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. Tendo em vista o efeito modicativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito” Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00273 - 001007161147-8

Requerente: Cleane Silva da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. Tendo em vista o efeito modicativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito” Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00274 - 001007161504-0

Requerente: Alice de Oliveira Marques

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modicativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00275 - 001007161517-2

Requerente: Wellison Marques Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. Tendo em vista o efeito modicativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito” Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, José Edival Vale Braga.

00276 - 001007162830-8

Requerente: José Milton da Silva Moura

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. Tendo em vista o efeito modicativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito” Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, José Edival Vale Braga.

00277 - 001007166947-6

Requerente: Elizabeth Dantas de Medeiros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00278 - 001007168559-7

Requerente: Anassaldes da Rocha Viana

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica; II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

### 3AVARACÍVEL

**Expediente de 27/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### EXECUÇÃO

00284 - 001007163938-8

Exequente: Valentina Wanderley de Mello  
 Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Junte-se. Aguarde a regularização do sistema Bacenjud no próximo dia 29.02.2008. E façam-se conclusos. Boa Vista/RR, 26/02/2008, Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00285 - 001003061327-6

Exequente: Francisca Francinete da Silva Lampert  
 Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: R.H. Defiro fl. 539/540. D.A. (Diga a autora). Boa Vista/RR, 26/02/2008, Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Márcio Wagner Maurício, Fernando Borges de Moraes, Wellyngton da Silva e Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00286 - 001006134934-5

Requerente: Etelvina Lima Cruz => ATO  
 ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirar em cartório a certidão retificada. Boa Vista/RR, 27/02/2008. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Winston Regis Valois Júnior.

### 4AVARACÍVEL

**Expediente de 27/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00287 - 001007155477-7

Autor: Banco Honda S/A  
 Réu: Espolio De: Manoel José Macelaro e outros => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli.

### DECLARATÓRIA

00288 - 001007179848-1

Autor: Pontual Despachante de Imoveis Ltda  
 Réu: Banco Abn Amro Real S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica no prazo legal. Port.02/99. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00289 - 001007171402-5

Requerente: Braga & Cia Ltda  
 Requerido: Toniolli Construções Ltda e outros => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

### EXECUÇÃO

00290 - 001001005229-7

Exequente: Pedro Pereira Sobrinho  
 Executado: José Reinaldo Pereira da Silva => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao ofício de fl.218. Port.02/99. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Israel Ramos de Oliveira.

00291 - 001006136488-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Vanda da Silva Dias => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.55(v). Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00292 - 001006151211-6

Exequente: Ivo Montanha  
 Executado: Jacy Ferreira de Mendonça => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.89. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

### IMISSÃO NA POSSE

00293 - 001008182244-6

Requerente: Gentil Coelho de Barros Junior  
 Requerido: João dos Santos Lopes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.18(v). Port.02/99. Adv - Elias Bezerra da Silva.

### 5AVARACÍVEL

**Expediente de 27/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00294 - 001004098083-0

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Raimundo Simões Aragão => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 54. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00295 - 001005106422-7

Autor: Amanda Coelho Nascimento  
 Réu: Bradesco Previdencia e Seguros S/A => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o ofício de fl. 176. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandalati.

00296 - 001005106798-0

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Ja Pedrosa => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Nilter da Silva Pinho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00297 - 001005116396-1

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Maria das Graças Lemos Farias => Despacho: Intime-se na forma dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das

Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00298 - 001006127249-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Réu: Raimunda Viana Costa => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 102. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00299 - 001006146800-4

Autor: Boa Vista Energia S/A  
Réu: Gercina Bezerra de Freitas => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00300 - 001006143838-7

Requerente: Hananda Almeida Pereira => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 42v. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### BUSCA E APREENSÃO

00301 - 001006131442-2

Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Thiago Amorim dos Santos => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 66. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00302 - 001007162908-2

Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Romulo Bezerra da Costa => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 60. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00303 - 001003070962-9

Autor: Itaú Seguros S/A  
Réu: Ivan Braga Cantanhede => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00304 - 001004092113-1

Autor: Banco Alvorada S/A  
Réu: Pedro Rafael da Silva Junior => Despacho: O processo já foi extinto. Indefiro o pedido de fls. 71/72. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
\*\*AVRBADO\*\* Adv - Maria Lucília Gomes.

00305 - 001006147729-4

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Elves Carvalho Sampaio => Despacho: Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
\*\*AVRBADO\*\* Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet.

00306 - 001007152659-3

Autor: Banco Bradesco S/A  
Réu: Antonio Pontes Ferreira => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 30. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00307 - 001007161417-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
Réu: Margareth Melo da Silva Santos => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00308 - 001007163873-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Claudio dos Santos Camarão => Despacho: Defiro o pedido de fl. 23. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVRBADO\*\* Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet.

00309 - 001007165623-4

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Jorge Nicacio Teles Teodosio => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00310 - 001006142352-0

Requerente: Eduarda árdia Gomes Vidal  
Requerido: Varig - Viação Aérea Rio Grandense e outros => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 07/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Angela Di Manso, Márcio Vinícius Costa Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendliv Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### DEPÓSITO

00311 - 001005119796-9

Autor: Banco Honda S/A  
Réu: Fabrício de Souza => Despacho: A execução da sentença faz parte do processo de conhecimento, logo não há necessidade de nova intimação da parte ré, uma vez que incidem todos os efeitos do art. 322 do CPC. Assim, não há necessidade de intimação. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00312 - 001006130347-4

Autor: Banco Honda S/A  
Réu: Dalva Santos de Oliveira => Despacho: O processo já foi extinto (fls. 55/56). Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00313 - 001007164429-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
Réu: Antonio Fabio Braga Santos => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 43. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00314 - 001002042006-2

Autor: Banco General Motors S/A  
Réu: Vanidja Guimarães Fagundes => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Carlos Alberto Meira.

00315 - 001003068705-6

Autor: Banco Honda S/A  
Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 134. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

#### DESPEJO

00316 - 001007162904-1

Requerente: Janio Lira Juca  
Requerido: Luzinete Moraes da Silva e outros => Despacho: Tendo em vista as informações de outra demanda tramitando do Juízo da 6A Vara Cível, oficie-se ao referido Juízo solicitando informações sobre o processo mencionado na contestação. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00317 - 001003064960-1

Embargante: Heitor Penha Saldanha  
 Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Expeça-se ofício nos termos do despacho de fl. 83. Remeter photocópias à Corregedoria - Geral de Justiça. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

## EXECUÇÃO

00318 - 001001006038-1

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 230. Boa Vista, 21/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Vilma Oliveira dos Santos.

00319 - 001001006089-4

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Parimé Brasil Filho e outros => Despacho: À Contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 152. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Brígilia.

00320 - 001001006113-2

Exeqüente: Evandra Rodrigues Lemos e outros

Executado: Retifica Mirage Ltda => Despacho: Esclareça a parte exeqüente se deseja obter uma certidão nos termos do art. 615-A do CPC. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Maria da Glória de Souza Lima, Valter Mariano de Moura.

00321 - 001001006127-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Franklin Magalhães Filgueiras e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00322 - 001001006151-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Nm Lima de Souza e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00323 - 001001006179-3

Exeqüente: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda  
 Executado: João Evangelista Figueiredo => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00324 - 001001006207-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso => Despacho: Tendo em vista a existência de telefone para contato com o perito nomeado, determino que o Cartório diligencie objetivando localizar novo endereço para a realização da intimação. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00325 - 001001006234-6

Exeqüente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 293. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Aline Dionisia Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira, Humberto Lanot Holsbach.

00326 - 001001006563-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Eme Mota Pereira e outros => Despacho: 1. Determino a remessa dos autos à Contadaria para atualização da dívida. 2. Após, analisarei o pedido de fl. 64. Boa Vista, 21/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos.

00327 - 001001006613-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Osmar Bandeira dos Santos e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00328 - 001001006997-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Daniel Dalécio de Souza e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00329 - 001002052972-2

Exeqüente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda  
 Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o ofício de fl. 218. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco, Humberto Lanot Holsbach.

00330 - 001002055375-5

Exeqüente: Belgo Bekaert Arames S/A

Executado: Instalações Elétricas Construções e Comércio Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001003075707-3

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: Juvenato Juarez Gomes => Despacho: A conduta da parte executada configura-se atentatório a dignidade da justiça, uma vez que se opõe maliciosamente à execução, empregando artifícios e meios artificiosos para não ser intimada. Assim, aplico a multa de 10% do valor atualizado da dívida. Intime-se o depositário fiel por hora certa, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar os requisitos elencados nos arts. 227 e seguintes do CPC. Expeça-se mandado para o Sr. Oficial de Justiça que efetuou a diligência na fl. 106. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00332 - 001004079320-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Adelino Mário Farina => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 73. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00333 - 001004087762-2

Exeqüente: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Sandra de Oliveira Silva => Despacho: Intime-se a parte executada para que apresente bens passíveis de penhora. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Walterlon Azevedo Tertulino, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00334 - 001005103034-3

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Defiro o pedido de desbloqueio dos valores indicados nas fls. 116/ 119. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00335 - 001005107070-3

Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 89. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00336 - 001005107403-6

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: J Freitas Abreu => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

00337 - 001005107404-4

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Misael Romão da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00338 - 001005118999-0

Exeqüente: Manaus Refrigerantes Ltda

Executado: Maria Joana Furtado => Despacho: Expeça-se mandado de penhora do veículo indicado na fl. 70. Oficie-se ao Detran determinando que efetue o bloqueio no referido veículo. Após, à Contadaria para atualização da dívida. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00339 - 001005119745-6

Exeqüente: Martins Auto Posto Ltda

Executado: Geraldina Netta de Laia Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ivanir Adilson Stülp, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves.

00340 - 001006134556-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Nemisia Maria Neves Monteiro => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 50. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00341 - 001006134572-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Jaime Lucio Vieira Santos => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00342 - 001006134579-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 78, uma vez que não há justificativa para a realização da remoção do bem penhorado. Por isso, deve-se observar o princípio segundo o qual a execução deve ser feita da forma menos gravosa para o executado. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00343 - 001006135352-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Renato Gomes Fiares => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00344 - 001006135421-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Sandra Maria Gomes Rodrigues => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00345 - 001006138989-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria da Conceição Galvão Ferreira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 51, devendo acostar cópias das fls. 52/55. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00346 - 001006139054-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Silvano Luiz da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00347 - 001006142268-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: José Carlos da Costa Lopes => Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, tendo em vista o pedido de fl. 56. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00348 - 001007157480-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ja Costa Queiroz-me e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00349 - 001001006417-7

Exeqüente: Francisco Vogel e outros

Executado: Ouro Minas Dtm Ltda => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00350 - 001001006524-0

Exeqüente: Cristina Silveira Borges

Executado: Byte Informática Ltda => Despacho: À Contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 258/259. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00351 - 001002036883-2

Exeqüente: Francisco Ferreira Máximo Filho

Executado: Xerox do Brasil Ltda => Despacho: À Contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 227. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00352 - 001002038582-8

Exeqüente: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães

Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => Despacho: Intime-se a parte executada nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00353 - 001003069143-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Antônio Feitosa da Silva => Despacho: A parte executada está devidamente representada por advogado. Assim, intime-se na forma dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00354 - 001003071144-3

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Despacho: Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00355 - 001004093505-7

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves => Despacho: Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Jucie Ferreira de Medeiros, Gerson Coelho Guimarães.

00356 - 001004094353-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Marines Lopes Lima => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre os ofícios de fls. 106/109. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00357 - 001004097869-3

Exeqüente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Cr Almeida de Souza => Despacho: Intime-se a parte executada para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan

Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00358 - 001005101455-2

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Associação dos Servidores da Cer => Despacho: A execução da sentença faz parte do processo de conhecimento, logo não há necessidade de nova intimação da parte ré, uma vez que incidem todos os efeitos do art. 322 do CPC. Assim, não há necessidade de intimação. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00359 - 001005111907-0

Exequente: Manaus Refrigerantes Ltda

Executado: Jean Junior Ltda e outros => Despacho: Expeça-se mandado nos termos do despacho de fl. 85, devendo ser distribuído para o Sr. Oficial de Justiça que realizou a diligência de fl. 41. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00360 - 001005112162-1

Exequente: Jakeline da Silva Brito

Executado: Antônio Gabriel Valentim => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 89. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Leandro Leitão Lima, Jaildo Peixoto da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00361 - 001005122889-7

Exequente: Oltacir da Silva Marques

Executado: Rogério Matos Trajano e outros => Decisão: Por estas razões, determino a desconstituição dos bens penhorados na fl. 96. Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte executada. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

## EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00362 - 001007156146-7

Autor: Antônio Idalino de Melo

Réu: Tv Maracá (rede Tv)-canal 12 => Despacho: Expeça-se mandado de citação como requerido na fl. 67. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## INDENIZAÇÃO

00363 - 001001006362-5

Autor: José Menezes Barbosa

Réu: Unibanco Seguros Equatorial Previdência Privada => Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o decurso do prazo legal. Após, remetam-se os autos para o arquivo. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demontiê Soares Leite, Cosmo Moreira de Carvalho.

00364 - 001004086774-8

Autor: Aldeci Gomes Soares

Réu: Lira e Cia Ltda => Decisão: (...) Por estas razões, indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios. Intime-se na forma dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Josimar Santos Batista, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00365 - 001005124309-4

Autor: Francisco de Souza Lima

Réu: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros => Despacho: Oficie-se a Receita Federal solicitando informações sobre o endereço do réu. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00366 - 001006142867-7

Autor: Aldeci Gomes Soares

Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos valores estabelecidos na sentença. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00367 - 001006150833-8

Autor: Aldenora Inácio da Silva

Réu: Bradesco Seguro Vida e Previdencia => Decisão: Nomeio perito o Dr. Nilo Brandão Neto, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Int. o Dr. Perito para assumir o encargo. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexandre Cardoso Junior, José Demontiê Soares Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00368 - 001007154214-5

Autor: Luciano Fernandes Moreira

Réu: Fonte Brasil.com.br e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 42. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00369 - 001007159522-6

Autor: Ricardo Domingues Tavares

Réu: Nei Domingues Tavares => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Angela Di Manso.

00370 - 001007160498-6

Autor: Antonio Minotto Neto

Réu: Posto Jumbo Ltda => Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 847, determino que seja expedido ofício solicitando informações sobre as datas possíveis para a realização da oitiva da referida testemunha. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, João Alfredo de A. Ferreira, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00371 - 001007161540-4

Autor: Ariana Feitosa da Rocha

Réu: Boa Vista Energia S/A => Decisão: O recurso de apelação deve estar devidamente acompanhado do preparo, conforme estabelece o art. 511, do CPC. Não se demonstrou nestes autos o pagamento da referida custa. Por esta razão, julgo deserto o recurso de apelação. Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00372 - 001007164088-1

Autor: Edilson Barbosa da Silva Junior

Réu: Antonio Mendonça de Oliveira => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00373 - 001007173459-3

Autor: Argemiro Barbosa Ribeiro

Réu: Liramoto Lira Motores Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas na contestação. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00374 - 001008183932-5

Autor: Geovani de Moura

Réu: Top Veículos Multimarcas e outros => Decisão: (...) Por esta razão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para

determinar a imediata retirada do nome do autor do Serasa. Oficie-se. Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, por esta razão, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00375 - 001005122291-6

Impetrante: Almira Mary Cordeiro Araujo

Autor. Coatora: Ulisses Paulo Alves Bezerra e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Boa Vista, 14/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga, Antônio Oneido Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

#### MONITÓRIA

00376 - 001007165250-6

Autor: Motocross Peças Ltda

Réu: Edson Cardoso => Despacho: Manifeste-se a parte embargada sobre os embargos de fls. 37/39. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00377 - 001007172098-0

Autor: Matias Alves Cuba

Réu: R de Sa Lima => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Éder Junior Matt.

#### ORDINÁRIA

00378 - 001005105272-7

Requerente: Nelcilda Maia Sousa

Requerido: Suely Nascimento da Silva => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 07/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00379 - 001006136880-8

Requerente: Manoel Nereu da Silva e outros

Requerido: Raimunda Edna Santos Brito => Decisão: Nomeio Perito o Sr. Raimundo Edson Castro Ávila, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Fixo provisoriamente os honorários do Sr. Perito em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A parte autora deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. Feito o depósito, int. o Sr. Perito para assumir o encargo. As partes podem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Mário Junior Tavares da Silva.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00380 - 001007154447-1

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau

Requerido: Maria Tereza Cesario Bonfim => Despacho: O processo já foi extinto (fl. 66). Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Alexander Sena de Oliveira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00381 - 001002042798-4

Autor: Raimundo Mendes da Silva

Réu: Zumira Franco de Souza e outros => Despacho: indefiro o pedido de fl. 277, uma vez que a sentença proferida nestes autos foi improcedência, sendo confirmada pelo Eg. TJRR. Dê-se vistas à DPE. Boa Vista, 21/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00382 - 001006143683-7

Autor: Sivirino Pauli

Réu: Paulo Henrique Ibiapina e outros => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 126. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

#### REVISORIAL DE CONTRATO

00383 - 001005106696-6

Requerente: Leandro Berredo dos Santos

Requerido: Banco Dibens S/A => Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando que informe os valores depositados pela parte autora, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Rogenilton Ferreira Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira.

#### 6AVARACÍVEL

Expediente de 27/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Ângelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### BUSCA E APREENSÃO

00384 - 001007171146-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Clodoaldo Manduca Uchoa => Despacho: Aguarde-se respostas dos demais ofícios expedidos. Boa Vista, 28 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00385 - 001007177516-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Brasilia Lima da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00386 - 001006147398-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Relojaria Oficina Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.93.Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00387 - 001007159867-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gelcimar Assis do Nascimento => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivão Substituta Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00388 - 001007178284-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Carla Suelem da Silva Guimaraes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiana Pereira Cornet.

00389 - 001007178540-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Renato Gomes do Nascimento => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornet.

#### CAUTELAR INOMINADA

00390 - 001005104959-0

Requerente: Nelson Massami Itikawa

Requerido: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e despacho

de fl.303, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivão Substituta Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Eduardo Silva Medeiros.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00391 - 001004085231-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Aguarde-se,pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 27 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Laydijane Vieira e Silva.

#### EXECUÇÃO

00392 - 001001007479-6

Exeqüente: Martins Veículos Ltda

Executado: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Indefiro pleito de fl.329 devendo-se a parte autora atentar que inexiste penhora do valor bloqueado(fl.324). Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 27 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00393 - 001001007525-6

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Despacho: Defiro (fls.241/242). Oficie-se ao Banco do Brasil informando para efetivar o pretendido desbloqueio.Boa Vista, 27 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Luciana Cristina Brígida Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00394 - 001003057931-1

Exeqüente: Ayres Pinto Ribeiro

Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz.

00395 - 001004081729-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Haja vista peça de fls.629/677 suspenso o leilão anteriormente designado. Encaminhem-se os presentes a umas das Varas Fazendárias da Capital.Boa Vista, 27 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luis Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves.

00396 - 001007166614-2

Exeqüente: Jose da Silva

Executado: Edson José da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.53.Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00397 - 001007177444-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Renato Matos da Silva => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### INDENIZAÇÃO

00398 - 001006136466-6

Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias

Réu: Banco Sudameris S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.273.Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Laydijane Vieira e Silva.

#### ORDINÁRIA

00399 - 001005108859-8

Requerente: Nelson Massami Itikawa

Requerido: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e despacho de fl.303, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$500,00(quinhentos reais). Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivão Substituta Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00400 - 001006135170-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda => Despacho: Haja vista o silêncio do devedor quanto à intimação para pagamento, aplique-lhe multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total devido. A Contadoria para atualização do débito.Boa Vista, 28 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Gil Vianna Simões Batista.

00401 - 001006146776-6

Requerente: Boa Vista Energia S.A

Requerido: Nilza Rodrigues Vieira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00402 - 001007160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Defiro requerimento de fl.150/151.Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### 7AVARACÍVEL

**Expediente de 27/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00147 - 001001000868-7

Requerente: L.D.C. e outros

Requerido: J.R.C. => INTIMAÇÃO da parte para tomar ciência do Término da suspensão.( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Alberto Jorge da Silva.

00148 - 001005115554-6

Requerente: A.K.A.N.C.

Requerido: J.L.C. e outros => DESPACHO:Defiro o Pedido de fls.48. Proceda-se como se requer. Oficie-se. Boa Vista, 08/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00149 - 001006141920-5

Requerente: L.R.P.

Requerido: P.V.P. => DESPACHO:Intime-se o(a) requerente, via DPJ, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 08/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Carlos Ney Oliveira Amaral, Almir Rocha de Castro Júnior.

00150 - 001007165705-9

Requerente: E.L.C.L.J. e outros  
 Requerido: E.L.C.L. => INTIMAÇÃO: do causídico para juntar substabelecimento conforme fl. 26. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00151 - 001007154554-4

Requerente: Ilinalda Cardoso da Silva => INTIMAÇÃO: Intimo a requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 46, sob pena de inscrição em dívida ativa. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Antônio O.f.cid.

00152 - 001007179370-6

Requerente: K.R.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal do requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância referente ao DPVAT junto à seguradora competente, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Ainda, tais valores deverão ser depositados em conta poupança em nome do requerente, com a posterior prestação de contas ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00153 - 001003066855-1

Inventariante: Dilza Bessa Viana  
 Inventariado: Espólio de Wilson Pereira da Silva =>  
 DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) requerenteS, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 08/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00154 - 001005107246-9

Requerente: S.S.D.  
 Interditado: J.J.S. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 66/67, designo o dia 29.02.08, às 14:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00155 - 001007171993-3

Requerente: M.G.P.O.  
 Interditado: L.P. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 22, designo o dia 07.03.08, às 14:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00156 - 001007177874-9

Requerente: Z.M.C.  
 Interditado: M.M.C. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 17, designo o dia 07.03.08, às 14:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**DECLARATÓRIA**

00157 - 001007167775-0

Autor: D.M.V.  
 Réu: V.L.L. => DESPACHO: Designo o dia 10/03/2008, às 08:50h, para audiência de conciliação. A parte autora saí desde já devidamente intimada. Intime-se o réu via publicação DPJ. BV-RR, 21/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR**

00158 - 001007173406-4

Autor: J.L.R.M. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo as partes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 24, sob pena de inscrição em dívida ativa. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00159 - 001006142547-5

Autor: Regina Maria Rodrigues  
 Réu: Carlos Roberto Mallmann e outros => INTIMAÇÃO do causídico via DPJ, os autos encontra-se com vista.( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00160 - 001003068930-0

Requerente: I.R.A.  
 Requerido: A.B.A. => DESPACHO:R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito.Boa Vista-RR, 28/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Daniela da Silva Noal.

00161 - 001007161777-2

Requerente: J.J.A.  
 Requerido: L.P.A. => DESPACHO: Intime-se o requerente para que apresente certidão de casamento, através da causídica constituida( fl. 19/20).Boa Vista- RR,28/01/08.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônia Vieira Santos, Juliana Vieira Farias.

00162 - 001007163913-1

Requerente: M.N.L.O.  
 Requerido: E.P.O. => DESPACHO: Designo o dia 08/05/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.Réu revel. Boa Vista, 25/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7ª Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00163 - 001001000752-3

Embargante: J.M.A.R. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Embargante, via DPJ, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 12/02/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00164 - 001003069120-7

Autor: E.M.V.L.  
 Réu: E.M.V.L.J. e outros => INTIMAÇÃO: Vista ao Autor.( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

**HABILITAÇÃO**

00165 - 001006144159-7

Autor: Banco da Amazônia S/A  
 Réu: Espólio Valternei Barbosa de Carvalho => DESPACHO: Renove-se o mandado de fl. 53. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00166 - 001001000576-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => INTIMAÇÃO da parte para tomar ciência do Término da suspensão.( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Sivirino Pauli.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00167 - 001006131223-6

Requerente: S.V.P.S.  
 Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Junte-se. Vista às partes. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Silas Cabral de Araújo Franco.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00168 - 001002028493-0

Requerente: A.J.L.

Requerido: T.J.G.L. => INTIMAÇÃO da parte para retirar Formal de partilha.( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível)

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco Alves Noronha.

## 8AVARACÍVEL

Expediente de 27/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Cesar Henrique Alves

**ESCRIVÃO(Â):**

Eliana Palermo Guerra

Francivaldo Galvão Soares

## AÇÃO DE COBRANÇA

00279 - 001007169198-3

Autor: O Município de Caracaraí - Rr

Réu: O Estado de Roraima => Diante de todo o exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima a o pagamento da quantia remanescente no valor de R 62.906,67 (sessenta e dois mil, novecentos e seis reais e sessenta e sete centavos), atualizada com juros de 1% (um por cento) e correção monetária, tornando-o em definitivo a tutela anteriormente deferida e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário.

P.R.I.C. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

## DECLARATÓRIA

00280 - 001007167076-3

Autor: Junot Silva de Brito

Réu: Diretor da Academia de Pol Int do Estado de Roraima e outros => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a tutela anteriormente deferida, extinguindo o processo com mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, determino a anulação do ato que excluiu autor do Curso de Formação. Sem custas. Condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em R 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00281 - 001007168696-7

Impetrante: Estágio Construções Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima e outros => Assim, restando demonstrando, em análise perfunctória a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, hei por bem em deferir em parte a liminar, nos termos requerido determinando à autoridade coatora que libere as mercadorias retidas no Posto Fiscal do Jundiá, constantes nas Notas Fiscais de aquisição de números 016839 e 016840, proveniente da empresa FERGEL INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., discriminadas no auto de infração nr. 001806/2007, e que não efetue a cobrança relativa ao diferencial de alíquota lançado no posto fiscal do Jundiá decorrente da referida entrada, proibindo, ainda a inscrição da Impetrante em Dívida Ativa, quanto a baixa da inscrição por não ser contribuinte do Fisco Estadual, postergo, neste particular, a análise para o mérito. Intime-se a autoridade apontada coatora da presente decisão. Dê-se ciência, ainda, ao Estado de Roraima, por sua Procuradoria Geral, da presente liminar concedida. Após, remetam-se os autos com vistas ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Martins Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

## ORDINÁRIA

00282 - 001006147452-3

Requerente: Ronildo Bezerra da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente em parte o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Determinando que o

Requerido assegure ao autor o direito de participar do 1º Curso de Formação de Sargento que tiver início no Estado de Roraima na Academia de Polícia Integrada ou em curso de Formação de Sargentos em qualquer academia de Polícia de qualquer Estado da Federação. Deixo de condenar em danos morais e materiais. Sem custas. Condeno a parte Ré honorários pelo Autor, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação (art. 20, § 4º, CPC) e considerando especialmente o trabalho realizado e a natureza do causa, em R 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00283 - 001007177466-4

Requerente: Helleuda Cruz de Souza Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "... Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,I, CPC, para tornando definitivamente a tutela concedida, declarar a ilegalidade do exame psicológico pertinente, garantindo a autora o direito a nomeação, obedecendo a ordem classificação. Sem custas. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios fixados com base no § 4º do art.20 do CPC, pois a vencida a Fazenda Pública, em R 2.000,00(dois mil reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I." Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Ana Marcela Grana de Almeida.

## 2AVARACRIMINAL

Expediente de 27/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda

**PROMOTOR(A):**

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Â):**

Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME C/ COSTUMES

00403 - 001002038344-3

Réu: Aquilino Rodrigues Mesquita => Intimação ordenado(a). do I. Procurador Federal da FUNAI, Bel. Wagner Nazaré de Albuquerque, acerca da Audiência designada para o dia 14.03.2008, às 08:15h e para justificar a ausência na Audiência do dia 14.12.2007, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00404 - 001003061094-2

Réu: Gesir Pinheiro Lopes => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para apresentar suas Alegações Finais no prazo legal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00405 - 001004091116-5

Réu: Edgar Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/12/2008. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00406 - 001005114032-4

Réu: Osmar Oliveira da Silva Filho => Intimação ordenado(a). FINALIDADE:INTIMAR A ADVOGADA DO ACUSADO, DRA.GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO OAB 182RRB, PARA FINS E NO PRAZO DO ARTIGO 500 CPP. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00407 - 001007177401-1

Réu: Neo Doney Maciel da Silva e outros => DESPACHO: 1) Intime-se o advogado do acusado Amarildo do Carmo Oliveira, via Diário do Poder Judiciário, no prazo de 48:00 horas, acerca da degravação das audiências. 2) Após, vista aos ilustres Defensores Públicos dos acusados Neo Doney Maciel da Silva e Cristiano Raposo Raposo, acerca da degravação das audiências. 3) Designo o dia 17 de março de 2008, às 08h30min, para audiência de continuação de oitiva das testemunhas. 4) Intime-se o acusado Amarildo do Carmo Oliveira, bem como seu advogado, via Diário do Poder Judiciário. 6) Requisitem-se os acusados Neo Doney e Cristiano, junto ao DESIPE. 7) Intimem-se as Defensoras Públicas

Dra. Terezinha Muniz e Dra. Lenir Veras, para esta audiência. 8) Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério Público. 9) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Intimação ordenado(a). FINALIDADE:INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO AMARILDO DO CARMO DE OLIVEIRA, PARA TOMAR CIENCIA DA DEGRAVAÇÃO NO PRAZO DE 48:00 HORAS. Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/03/2008 às 08:30 horas. Adv - Alysson Batalha Franco, Stélio Dener de Souza Cruz.

#### CRIME DE TÓXICOS

00408 - 001007158601-9

Réu: Gleidson Lopes Rodrigues => DESPACHO: “1. Despacho proferido nesta data, considerando o retorno de minhas férias 2. Conforme se depreende dos autos, às fls. 139, o advogado UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE, foi devidamente intimado via Diário do Poder Judiciário, para apresentar Memoriais, em substituição a sustentação oral prevista no artigo 57 de Lei Federal nº 11.343/2006, toda via inexplicavelmente o referido profissional não apresentou a referida peça processual 3. Assim hei por bem intimar pela SEGUNDA VEZ, o advogado do(s) acusado(s), Dr. UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE OAB/RR Nº. 263, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, com as advertências legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, inciso IX e XI da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 4. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 22 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal.” Intimação ordenado(a). FINALIDADE:INTIMAR PELA SEGUNDA VEZ , O ADVOGADO DO ACUSADO, DR. UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE - OAB/RR 263, PARA FINS E NO PRAZO DO ART. 405 CPP, COM AS ADVERTENCIAS LEGAIS , SOB PENA DE COMUNICAÇÃO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- OAB/RR, SOB POSSÍVEL COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 34, INCISOS IX E XI DA LEI FEDERAL 8.906/94 ( ESTATUTO DA ADVOCACIA). Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00409 - 001007170742-5

Réu: Antonio Almir Vieira de Mesquita => Intimação ordenado(a). do I. Advogado acerca da Audiência designada para o dia 13.03.2008, às 10:30h Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00410 - 001007178493-7

Réu: Rocicley da Silva Santos e outros => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ROCICLEY DA SILVA SANTOS, JEANY JARDIM CANTUÁRIO, LEONEIDE PEREIRA DOS SANTOS, VALDEMAR LIMA PEREIRA - vulgo “PRESA DE OURO” e JOCIMAR LIMA PEREIRA. Designo o dia 09 de abril de 2008, às 09h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal nº 11.343/2006

Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o honrado Defensor Público e o nobre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00411 - 001003062546-0

Réu: Adrienne Pinheiro de Almeida e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/03/2008. Adv - Rogério de Freitas Bargara, Edimundo Nascimento Lopes.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00412 - 001007174363-6

Requerente: Francisco Castro Merim => DECISÃO: 19. Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 34 verso, o qual ainda adoto como razão de decidir, para conceder ao acusado FRANCISCO CASTRO MARIM os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Processo Penal, para que possa ele responder em liberdade a presente acusação/ação penal, mediante o cumprimento das seguinte condições: a) deverá comparecer a todos os atos e termos do processo b) não poderá mudar de residência sem prévia comunicação a este juízo c) não poderá ausentar-se da comarca em que reside sem a autorização deste juízo d) deverá tomar ocupação para o trabalho e) deverá recolher-se em casa antes das 20:00 horas f) não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente g) não poderá andar armado, quer seja com arma de fogo ou branca 20. Lavre-se o respectivo Termo de liberdade provisória e expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA colocando-o imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 20 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito, Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### 3AVARA CRIMINAL

Expediente de 27/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A):**  
Frederico Bastos Linhares

#### EXECUÇÃO PENAL

00413 - 001006129192-7

Sentenciado: Maria Dalva Lucena Lima => “ ...PELO EXPOSTO, concedo a permissão de saída para tratamento médico pelo período de 30 (trinta) dias, devendo a reeducanda comprovar com o respectivo atestado médico o procedimento médico adotado. § ...I. § Boa Vista/RR, 17/12/07. (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito Titular da 3º Vara Criminal.” Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### PRECATÓRIA CRIME

00414 - 001006135089-7

Réu: Jadiel de Oliveira Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001006140194-8

Réu: Francisco Beelhe Soares => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001006148173-4

Réu: Messias de Camargo Sobrinho e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001006150589-6

Réu: Ricardo Miguel da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001007162817-5

Réu: Celso Galdino da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001007165885-9

Réu: Adevanir Félix da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001007165915-4  
Réu: Havay Portela de Oliveira e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001007166448-5  
Réu: Adevanir Félix da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001007166853-6  
Réu: David Vitorino da Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001007166963-3  
Réu: Antonio Adriano Faustino => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001007167357-7  
Autor: O Ministério Público Estadual  
Réu: Marcela Soares Castelo Branco => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001007168684-3  
Réu: Manoel Sousa Teixeira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001007169088-6  
Réu: Edmilson Pereira Martins => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001007169162-9  
Réu: José Ribamar Rodrigues Amorim => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001007171316-7  
Réu: Claudio Conceição Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001007172227-5  
Réu: Antonio Sergio Santos Nascimento => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001007172576-5  
Réu: Cristiano Inacio de Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001007173418-9  
Réu: Marcio Silva Teles => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001007173423-9  
Réu: Gabriel Roi da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001007173452-8  
Réu: Marcela Buckley Berwig => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001007174287-7  
Réu: Leonardo da Silva Matos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001008182154-7  
Réu: Raimundo Eduardo Viana => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4 AVARACRIMINAL

##### Expediente de 27/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00436 - 001008182981-3

Réu: Wanderley dos Santos Sousa e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de interrogatório do réus designada para o dia 13/03/2008 às 10h00min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00437 - 001008182601-7

Requerente: Wanderley dos Santos Sousa => (...) Isto posto, concedo ao acusado, ora requerente, Wanderley dos Santos Sousa a liberdade provisória, nos termos do art. 350 do CPP. Expeça-se o alvará de soltura, devendo Wanderley dos Santos Sousa ser intimado das condições dos arts. 327 e 328 do CPP. Intimem-se. Boa Vista(RR), 27 de fevereiro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### 5 AVARACRIMINAL

##### Expediente de 27/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00438 - 001005111019-4

Indicado: R.S.V. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato REGILELDO DE SOUZA VIANA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00439 - 001002020788-1

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e vestuta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, a qual aconteceu no dia 06 de novembro de 2005. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001003072912-2

Indicado: S.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V e VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato SELMA APARECIDA DE SÁ pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de

estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001005099114-9

Indicado: M.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ORDEM

00442 - 001006142424-7

Réu: Cicero Estevan Sobreira de Sousa => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 12 (doze) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366 CPP c/c 109, inciso IV, do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-à por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, § 2º, CPP). Outrossim, deixo de decretar a prisão preventiva do réu, vez que não se encontram nos autos os motivos e requisitos legais, descritos no art. 312 do CPP. Ciência ao MP. Cumpra-se. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001006143910-4

Réu: Jean Frank Padilha Lobato => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIASLEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JEAN FRANK PADILHA LÓBATO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 12.03.1974, natural de Boa Vista - RR, filho de Francisco Igino Amora Lobato e de Wilma Padilha Lobato, Carteira de Identidade n.º 114.578 SSP/RR e CPF n.º 446.771.702-15, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 06 143910-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu JEAN FRANK PADILHA LOBATO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do Artigo 1º, inciso II da Lei Federal 8.137/90 em continuidade delitiva(artigo 70 do Código Penal Brasileiro), como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 24 de março de 2008, às 09h:10min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade da interrogada se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00444 - 001002025645-8

Réu: Stanley Smith de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110 do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu (art. 107, IV do CP). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001004084829-2

Indicado: G.J.S.B. => FIM DE SENTENÇA”(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato GRELIANDYS JOSÉ SANDOVAL BASTIDAS pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001004091486-2

Réu: Silvano Ramos Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 56 e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado SILVANIO RAMOS FERREIRA, nos presentes autos, face o cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento destes autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00447 - 001005110524-4

Indicado: F.A.M.O. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00448 - 001005119551-8

Indicado: W.B.H. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de WELINGTON BATISTA HENDGES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PROP. INDUSTRIAL

00449 - 001001014278-3

Indicado: A.C.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e vestuta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00450 - 001003069527-3

Indicado: G.E.M.O. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato GERDY EYDSON MARTINS DE OLIVEIRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001005115417-6

Indicado: J.B.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JOÃO BATISTA SANTOS PINTO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001005116993-5

Indicado: D.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código

Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato DANIEL DE SOUZA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00453 - 001004094068-5

Indicado: J.C.B.N. => DECISÃO: “(...) Após a analise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) Frequentar curso de reciclagem para condutor infrator, em auto escola credenciada a ser escolhida pelo mesmo. 2) Após a conclusão do curso, o autor do fato deverá se submeter a prova de reciclagem junto ao DETRAN. 3) O autor do fato tem o prazo de 02 meses a partir desta data para comparecer em cartório, munido com o comprovante da realização do curso e da aprovação na prova realizada pelo DETRAN. Foi ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001005117065-1

Indicado: M.M.S.D. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001007155773-9

Indicado: G.R.S. => DECISÃO: “(...) Após a analise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) Frequentar curso de direção defensiva, em auto escola credenciada a ser escolhida pelo mesmo. 2) O autor do fato terá o prazo de 1 mês a partir da data de aceitação da proposta para comparecer em cartório, munido com o comprovante da realização do curso. 3) Pagamento de uma cesta básica no valor de R 120,00 em gêneros alimentícios como arroz, feijão, açúcar, leite, óleo, café, macarrão, biscoitos a ser entregue mediante recibo na Promotoria de Justiça localizada no 1º andar do Fórum, no prazo de 1 mês. 4) Após o cumprimento o recibo deverá ser entregue no cartório pelo autor do fato. Foi ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 27/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Francisco Jamiel Almeida Lira  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00004 - 001003062080-0

Réu: T.S.T. e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 24/03/2008 às 10:20 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 09/04/2008 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/02/2008

011317CE =>00021  
003076PA =>00020  
000098RR-A =>00021  
000112RR-B =>00025  
000114RR-B =>00025  
000149RR =>00020  
000160RR =>00026  
000162RR-A =>00020  
000171RR-B =>00024  
000182RR-B =>00032  
000199RR-B =>00016, 00017  
000203RR =>00021  
000221RR-B =>00021  
000226RR =>00026  
000231RR-B =>00025  
000245RR-A =>00024  
000262RR =>00016  
000263RR =>00026  
000264RR =>00027  
000270RR-B =>00027  
000278RR =>00021  
000282RR =>00019  
000285RR =>00024  
000316RR =>00026  
000356RR =>00024  
000368RR =>00016  
000394RR =>00026  
000413RR =>00021  
000468RR =>00036

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00001 - 001008181620-8

Embargante: Doli Peres de Lima

Embargado: A Martins Nunes - Me e outros => Distribuição por Dependência em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008181621-6

Embargante: Flora Almeida Lima

Embargado: Ludmiller Almeida Lima e outros => Distribuição por Dependência em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 001008181590-3

Indicado: E.R.L. => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008181593-7

Indicado: F.A.P. => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00005 - 001007168512-6

Indicado: J.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 001008181617-4

Indicado: J.C.P.C. => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 001008181622-4

Indiciado: D.V.A. => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00008 - 001008181591-1

Indiciado: R.M.M. => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008181596-0

Indiciado: S.A. => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00010 - 001008181595-2

Indiciado: M.A.L. => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00011 - 001008181589-5

Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008181592-9

Indiciado: R.N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008181594-5

Indiciado: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00014 - 001008181618-2

Indiciado: J.A.F. => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 27/02/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****Marley da Silva Ferreira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00015 - 001006138470-6

Autor: Francisco Raimundo Amorim Gomes

Réu: Jose Martinho Gomes Araujo => SENTENÇA: Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95, para que tenha eficácia de título executivo. Em consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Solicite-se a devolução do Mandado de Penhora sem necessidade de

cumprimento. Após, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006145952-4

Autor: Odete Lima Pereira

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha.

00017 - 001006150820-5

Autor: Daniel da Silva Vieira

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00018 - 001006143403-0

Requerente: Paulo Marcelo Martins do Nascimento

Requerido: Jose Augusto da Costa Gonçalves => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do FONAJE. Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Após, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00019 - 001006148610-5

Exequente: Edileusa Sousa e Sousa

Executado: Lissandra Costa de Pinho => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do FONAJE. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Valter Mariano de Moura.

00020 - 001006151165-4

Exequente: Leula Costa dos Santos

Executado: Norte Brasil Telecom S/A e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido (art. 269, I, do CPC) e condeno as réis Norte Brasil Telecom (Vivo), Sueli Moraes da Silva Cardoso ME e Rondônia Celular, a pagarem a autora como reparação por danos morais o valor de R 699,00 (seiscientos e noventa e nove reais) cada uma, valores que deverão ser acrescidos de juros legais de 1% ao mês (CCB, art. 406) e correção monetária pelo IPCA, contados da citação. Após o cumprimento da sentença, arquive-se. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cássio Humberto A. Santos, Marcos Antônio C de Souza.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00021 - 001003070248-3

Exequente: Jose Ribamar dos Santos Quaresma e outros

Executado: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Francisco Alves Noronha, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Silas Cabral de Araújo Franco, Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira.

00022 - 001004079830-7

Exequente: Raimundo Loiola Lima

Executado: Francisco dos Santos => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do FONAJE. Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Após, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006126704-2

Exequente: Elizabeth Almeida Terminelles  
 Executado: Juvenal Pereira da Silva => SENTENÇA: Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95, para que tenha eficácia de título executivo. Em consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Solicite-se a devolução do Mandado de Penhora sem necessidade de cumprimento. Após, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00024 - 001005111575-5

Autor: Sebastiana Brazao de Lima  
 Réu: Tv Caburaí => Despacho: Diante da penhora negativa, intime-se a exequente para em 48 horas, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. BV/RR, 22/02/2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva, Emerson Luis Delgado Gomes.

00025 - 001005120258-7

Autor: Djane Rodrigues de Melo  
 Réu: Msn Santos => Despacho: 1. Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte autora  
 2. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para extinção. BV/RR, 18/02/2008. (a) Tânia Maria Vasconcelos - Juíza em Substituição. Adv - Antônio O.f.cid, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00026 - 001006134266-2

Autor: Fabiola de Nazareth de Lima Figueiredo  
 Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00027 - 001006148722-8

Autor: Amazonina Pereira da Silva  
 Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

**MONITÓRIA**

00028 - 001006143145-7

Autor: J A de Albuquerque - Me  
 Réu: Ronivaldo Mesquita Chagas => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz, Juíza em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 27/02/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A) :**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Walter Menezes**

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00029 - 001006143100-2

Indicado: C.A.O. e outros => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007156711-8

Indicado: J.T.N.F. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00031 - 001007156537-7

Indicado: H.W.C.C. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ COSTUMES**

00032 - 001006126721-6

Indicado: M.F.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao Ministério Público. BV, 22/02/08. Antônio Martins. Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00033 - 001008181330-4

Indicado: M.R.S. => I. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 10v. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delito em tela deve ser promovido junto à Comarca de São Luís do Anauá, RR, nos termos do artigo 70, do Código de Processo Penal, e art. 63, da Lei 9.099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 27 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00034 - 001006143894-0

Indicado: L.O.P. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta

Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00035 - 001007153420-9

Indiciado: F.P.L. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007156502-1

Indiciado: G.D.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 08/04/2008 às 11:35 horas. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00037 - 001007163393-6

Indiciado: D.A.C. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00038 - 001007153011-6

Indiciado: S.M.S.R. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 27/02/2008

007972PA =>00001  
000087RR-E =>00003  
000114RR-A =>00002, 00003  
000175RR-B =>00003  
000182RR =>00001  
000264RR =>00003  
000276RR-A =>00003  
000321RR =>00004  
000385RR =>00002  
000428RR =>00003

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001008181982-2

Apelante: Flaciele Ferreira Lopes  
Apelado: Elias Santos da Luz => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001008181983-0

Apelante: Reginaldo Reis da Silva  
Apelado: Vivaldo da Silva Santa Rosa => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Francisco das Chagas Batista, Almir Rocha de Castro Júnior.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### TURMA RECURSAL

##### Expediente de 27/02/2008

##### JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva  
Elaine Cristina Bianchi  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### JUIZ(A) SUPLENTE:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
Antônio Augusto Martins Neto  
Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

#### APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001006127942-7

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Jaime de Andrade Caetano => DECISÃO: "... Ademais, a ofensa do preceito do art. 37, § 6º, versa questão constitucional não ventilada na decisão recorrida. Ao inovar nos autos, suscitando no recurso extraordinário matéria que não consta do recurso inominado (fls. 105-110) nem dos embargos de declaração (fls. 117-119), deduz matéria estranha à controvérsia, incidindo no óbice da Súmula 282. Do exposto, nego seguimento ao recurso. Brasília, 19 de dezembro de 2007. Ministro JOAQUIM BARBOSA - relator" Adv - Márcio Wagner Maurício, André Luiz Vilória, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 001007160928-2

Impetrante: Gleidson Nascimento dos Santos  
Autor. Coatora: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial de Boa Vista/rr => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 03/03/2008 às 11:00 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 27/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARAITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00001 - 001008183249-4

Autor: F.A.S.B. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 1.440,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008183252-8

Autor: A.U.S.L.  
Réu: E.B.G => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual  
em 22/02/2008. Valor da Causa: R 48.480,00. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00003 - 001008183227-0

Requerente: M.S.C. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008183228-8

Requerente: E.O.F. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00005 - 001008184103-2

Requerente: M.R.S.C.  
Requerido: M.J.P.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição  
Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 27/02/2008**

010064PB =>00004

000105RR-B =>00004

000112RR-B =>00006

000168RR-B =>00008

000173RR-A =>00005

000177RR =>00006

000193RR-B =>00004

000203RR-A =>00004

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 002008011921-5

Autor: Ministerio Publico Federal  
Réu: Paulo Sergio Ferreira Mota => Distribuição por Sorteio em 27/  
02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008011922-3

Autor: Ministerio Publico Federal  
Réu: Antonio de Souza Amorim => Distribuição por Sorteio em 27/  
02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**GUARDA DE MENOR**

00003 - 002008011923-1

Requerente: J.L.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/02/  
2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL****Expediente de 27/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(A):**

Kamyla Karyna Oliveira Castro

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 002003003017-3

Autor: Jose Tarcisio Menezes de Moura e outros  
Réu: Albania Sineider Barros de Moraes => DESPACHO: Ciência às  
partes sobre fls. 77

II. Requeiram as partes, em 5 (cinco) dias. Caracaraí, 22/05/2008.  
Marcelo Mazur. Juiz de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros,  
Johnson Araújo Pereira, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Josefa de  
Lacerda Mangueira.

**VARACRIMINAL****Expediente de 27/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(A):**

Kamyla Karyna Oliveira Castro

**ABUSO DE AUTORIDADE**

00005 - 002002000321-4

Réu: Carlos Alberto Rodrigues => Aguarda trânsito em julgado.  
Prazo de 010 dia(s). Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00006 - 002002000222-4

Réu: João Severino Barbosa e outros => Defiro o pedido de fls.59,  
conceda-se vistas dos Autos ao Advogado do réu Silvio Oliveira.  
Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00007 - 002005007504-1

Réu: Gilmar de Sena Silva e outros => Audiência ANTECIPADA  
para o dia 12/03/2008, as 12:00 para oitiva das testemunhas de  
defesa. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00008 - 002004006983-1

Réu: Gilson Almeida da Silva e outros => Sentença . transitou em  
julgado em 29/02/2008. Adv - José Roceliton Vito Joca.

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 27/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002008011833-2

Autor: Ezequiel Ferreira Gomes

Réu: João Henrique Shancis =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Valor da Causa: R 2.600,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/03/2008, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00002 - 002008011834-0

Exequente: Almir Ribeiro da Silva

Executado: Jose Manoel de Campos Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Valor da Causa: R 12.911,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 27/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**HABILITAÇÃO**

00003 - 003008010583-3

Autor: Francisco de Assis Gomes Rodrigues e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010584-1

Autor: Deivison da Luz Santos e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008010585-8

Autor: Eliceia Rodrigues Oliveira e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008010586-6

Autor: Lourivaldo da Silva Vieira e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 003008010587-4

Réu: Luis Ramos de Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00002 - 003008010582-5

Autuado: Erac Filho Silva de Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 27/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00007 - 003007010293-1

Requerente: C.A.B.

Requerido: V.L.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/04/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL****Expediente de 27/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00008 - 003006005418-3

Indicado: R.S. =&gt; Por todo o exposto, JULGO PORCEDENTE a pretensão punitiva estatal, razão pela qual CONDENO ROSIVALDO DOS SANTOS, nas penas do art. 171, caput, do CP. Mucajai/RR, 18 de fevereiro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00009 - 003007010200-6

Indicado: M.L.M. =&gt; Assim, extinguo a punibilidade de Milton Lima Magalhães, com base nos arts 107, IV e 109 do CPB. Intime-se o MP. Publique-se. Após, arquivem-se, com baixa e demais anotações. Mucajai, 07/02/08. Juiz Breno Jorge Portela Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00010 - 003003002200-5

Réu: Joaquim Simplicio Barbosa =&gt; Desta Forma, nos termos do art. 386, VI, do Código de Processo Penal Brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, não acolho o pedido constante na peça inicial acusatória, razão pela qual ABSOLVO o Sr. JOAQUIM SIMPLÍCIO BARBOSA da acusação ofertada pelo Estado. Mucajai/RR, 18/02/2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00011 - 003008010442-2

Requerente: Jerônimo Machado da Masceno =&gt; Destarte, com o fito de assegurar a ordem pública, nos termos dos art. 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal Pátrio, INDEFIRO o presente pedido de liberdade provisória. Publique-se. Mucajai, sexta feira, 15 de fevereiro de 2008. juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTE****Expediente de 27/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**ALVARÁ JUDICIAL**

00012 - 003007010304-6

Requerente: M.A.S. =&gt; (...) Do exposto, extinguo o presente feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI da lei processual vigente. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais,

arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. mucajai, 31 de janeiro de 2008 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003007010305-3

Requerente: M.A.S. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI da Lei processual vigente. Publique-se. Registre-se, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. Mucajai, 29 de janeiro de 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003007010327-7

Requerente: E.L.S. => (...) Do exposto, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, da lei processual vigente. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. Mucajai, 29 de janeiro de 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003008010459-6

Requerente: G.O.C. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito sem resolução do mérito, com base no art. 267,VI, da lei processual vigente. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. Mucajai, 29 de janeiro de 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ATO INFRACIONAL

00016 - 003006007152-6

(...) Diante do exposto, extinguindo e Execução de Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade do adolescente WYLLIAN DENIS DE ALMEIDA NUNES.. Sem custas e honorários advocatícios. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o adolescente através da Defensoria Pública, tão somente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Mucajai, RR, 01 de fevereiro de 2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003007008895-7

Infrator: A.S.C. => (...) Diante do exposto, extinguindo e Execução de Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviço à Comunidade do adolescente ALEXANDRE DOS SANTOS CARDOSO. Sem custas e honorários advocatícios. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o adolescente através da Defensoria Pública, tão somente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Mucajai, RR, 01 de fevereiro de 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 27/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 27/02/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Iarly José Holanda de Souza

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003006006681-5

Indiciado: C.L.F. => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006007565-9

Indiciado: J.V.B. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/06/2008 às 17:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007009569-7

Indiciado: C.P.L. => SENTENÇA

" A morte do agente é causa extintiva da punibilidade,fazendo com que o Estado perca o jus puniendi. Presente os pressupostos legais do artigo 62, do Código de Proesso Penal, decreto a extinção da punibilidade CARLOS PEREIRA LIMA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, arquivem-se, com as formalidades legais". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007010030-7

Indiciado: N.S.M. e outros => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 003005004294-1

Indiciado: H.L.L. => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006007156-7

Réu: Francisco Estevao Lima => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00007 - 003007010007-5

Indiciado: M.N.S.C. => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 27/02/2008**

000350RR =>00006  
000377RR =>00006;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004708007787-9

Autuado: Raimundo Alves Dias => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00002 - 004708007786-1

Autor: Luiz Carlos Schmitz => Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARACÍVEL

**Expediente de 27/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00005 - 004708007632-7

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Importadora e Exportadora Trevo =&gt; Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 27/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00006 - 004706005325-4

Réu: Sebastião Moreira da Silva =&gt; INTIMEM-SE os advogados do réu para os termos do art. 500 do CPP no prazo legal. Adv - Luiz Eduardo Travassos Neto, Karina Lígia de Menezes Batista.

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00007 - 004708007627-7

Réu: Erlino Alves Damasceno =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/02/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00008 - 004707007434-0

Indicado: J.P.S. e outros =&gt; Audiência de INTERROGATÓRIO/ INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 04/03/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00009 - 004708007741-6

Réu: Raimundo Abreu =&gt; FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00010 - 004708007731-7

Requerente: Euclimar Ramos do Nascimento =&gt; FINAL DA DECISÃO: "Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de EUCLIMAR RAMOS DO NASCIMENTO, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o alvará de soltura, se por outro motivo não justificar a prisão. Após os expedientes de praxe, junte-se cópia desta decisão nos autos 047 08 007730-9, e arquive-se este (comunicação de prisão em flagrante). Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 26 de fevereiro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00011 - 004708007732-5

Autuado: Jhonatas da Silva Gomes =&gt; FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagrantead(o)s: JHONATAN DA SILVA GOMES realizado em 21/02/2008 em razão de prática do delito tipificado no art. 155, do CP. Cientifique-se a Defensoria Pública nesta Comarca. P.R.I.C. Rorainópolis, 26/02/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 27/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**ATO INFRACIONAL**

00003 - 004706005259-5

Infrator: D.F.S. =&gt; Final de Sentença: "Consoante observa dos autos, todos os esforços foram envidados para que o (a) representado (a) e seus genitores fossem acompanhados por equipe profissional,não tendo o mesmo ocorrido, ante a evasão do (a) adolescente.Assim, com base no art. 184, § 3º da Lei 8.069/90 - ECA, determino a busca e apreensão de D.F.S, haja vista ser a única medida cabível para o caso em pauta, razão pela qual defiro a cota ministerial.Expeça-se mandado. O feito fica sobrestrado até o efetivo cumprimento da medida".P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707006810-2

Indicado: J.S.G. => Final de Sentença: Isto posto, CONCEDO a REMISSÃO requerida pelo Ministério Público ao adolescente J.S.G, devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do procedimento, e aplicar a medida sócio-educativo de prestação de serviço à comunidade, na forma do art. 127 do ECA e Súmula 108 do STJ, devendo o adolescente prestar serviço de limpeza na quadra de esportes, pelo período de 02 (dois) meses, sendo 03 (três) horas diárias, na Escola Padre Eugênio Possamai, neste município, suspendendo o procedimento até o cumprimento da medida, devendo, após o período de 02 (dois) meses de prestação de serviço, ser incluído no Programa Sentinel, além da proibição de permanecer em via pública ou fora de residência após às 23:00 horas, salvo em caso de freqüência escolar ou em caso de doença e/ou acidente ingerir bebidas alcóolicas  
não andar armado ou com objeto que pode ser utilizado como arma (faca, terçado etc.) e comprovar sua matrícula e freqüentar normalmente as aulas. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro de remissão c/c medida sócio-educativa.Oficie-se a Escola Padre Eugênio Possamai neste município, cientificando a Direção o teor desta sentença e informando que deverá enviar a este juízo freqüência do adolescente e o relatório do desenvolvimento de suas atividades.Intime-se o adolescente e seu representante legal para dar início ao cumprimento da medida no prazo de 05 (cinco) dias.Cientifique-se o Conselho Tutelar.Cumprida a medida, dou por extinto o procedimento, com julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias. Sem custas".P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 27/02/2008**000116RR-B =>00008  
000120RR-B =>00001, 00002;**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

**HABEAS CORPUS**

00001 - 006008021673-6

Paciente: César Nildo dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00002 - 006008021674-4

Requerente: Jeferson Cleiton Caitano =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**PRECATÓRIA CRIME**

00003 - 006008021649-6

Réu: Wagner Vieira Rocha =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008021675-1

Réu: Luiz dos Santos Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008021677-7

Réu: Lindalva Viana Assunção de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00006 - 006008021676-9

Autuado: Antonio Cardoso Conrado =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 27/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Wallison Larieu Vieira****CURATELA/INTERDIÇÃO**

00007 - 006006018841-8

Requerente: A.R.J.

Interditado: M.J.S. => FINAL DE SENTENÇA "... Diante do exposto, decreto a interdição de MANUEL DE JESUS SILVA, já qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inciso II do Código Civil. Nos termos do art. 1.775, parágrafo 3º do Código Civil nomeio curadora ao interditando a requerente, já qualificada, a qual deverá prestar compromisso em cinco (05) dias, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil. Tendo em vista o conjunto probatório dos autos, fica a requerente dispensada de prestar garantia. Nos termos de art. 1773 do Código Civil, deverá o Cartório: a) publicar a presente decisão por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, no termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil  
 b) registrar a sentença junto ao Cartório de Pessoas Naturais, cf. art. 9º, inciso III do Código Civil  
 c) anotar a interdição junto ao assento de nascimento do interditando, nos termos do art. 107, § 1º, da Lei n.6.015/73, de Registros Públicos  
 d) remeter cópia desta ao Juízo Eleitoral, para fins de perda dos direitos políticos. Sem Custas. P. R. I. São Luiz do Anauá (RR), 30 de Janeiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 27/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Wallison Larieu Vieira****CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00008 - 006004016628-6

Réu: Paulo Rodrigues da Cruz =&gt; DESPACHO: "R.H. Às partes para oferecimento das alegações finais. SLA, 30/01/08.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 27/02/2008**

000120RR-B =&gt;00011

000138RR =&gt;00009

000149RR =&gt;00014

000231RR-B =&gt;00002, 00007

000253RR =&gt;00006

000377RR =&gt;00015

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 27/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Alan Johnnes Lira Feitosa****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00001 - 000502000351-2

Requerente: Ministério Público

Requerido: Nertan Ribeiro Reis =&gt; Aguarda resposta ofícios. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 000507002924-3

Requerente: F.P.S.

Requerido: M.S.S. e outros => SENTENÇA:Trata-se de Ação Revisional de Alimentos proposta por Francisco Pereira Simão, em face de Macxiny Souza Santos, representada pela genitora Maria das Graças Souza Santos, devidamente qualificados às fl. 02, através da DPE. Juntou documentos de f. 06/13 e requereu ao final, a redução do percentual da pensão alimentícia devida para 14% dos vencimentos do alimentante.(..) Nesta assentada a representante legal da requerida e o requerente firmaram acordo fixando a pensão alimentícia em valor equivalente a 18% dos rendimentos do requerente, mais o direito ao plano de saúde.O MP opinou pela homologação do acordo.(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, resolvendo o presente processo com julgamento do mérito, nos temos do art. 269, III, do CPC.(..)Alto Alegre, 26/02/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00003 - 000507003272-6

Requerente: H.C.B.C. e outros

Requerido: F.C.C. =&gt; Sentença proc.ext.art.269 cpc transitou em julgado em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508006774-6

Requerente: L.F.F.

Requerido: J.J.A.F. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000508006775-3

Requerente: T.N.F. e outros

Requerido: E.O. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2008 às 11:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ JUDICIAL**

00006 - 000507003149-6

Requerente: Isabela José =&gt; A disposição da(s) parte(s) advogada. Prazo de 005 dia(s). Adv - Joênia Batista de Carvalho.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00007 - 000506002316-4

Autor: F.R.C.

Réu: F.P.S. =&gt; Audiência ADIADA para o dia 07/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00008 - 000507002857-5

Autor: L.S.J.

Réu: J.M.A. =&gt; Audiência ADIADA para o dia 05/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00009 - 000507003261-9

Exeqüente: Dustin Clarck Achultz

Executado: Josivaldo Alves da Costa e outros =&gt; FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, homologo a desistência da ação, com fundamento no art. 158, parágrafo único do CPC, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, consoante estabelece o art. 267, inciso VIII, do CPC. Após o transito em julgado, e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Custas finais pelo requerente. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 27 de fevereiro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - James Pinheiro Machado.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00010 - 000507002981-3

Requerente: Y.M.Q. e outros

Requerido: L.C.S. =&gt; SENTENÇA: (...)Isto posto, com o parecer favorável do MP, julgo procedente o pedido inicial para DECLARAR o vínculo de paternidade existente entre o requerente e o requerido, passando a criança a se chamar Yuri Mesquita Santiago, filho de Luciano Costa Santiago, tendo como avôs paternos Benjamin Felipe Santiago e Florinda de Araújo Costa, e HOMOLOGAR acordo relativo a pensão alimentícia fixada, resolvendo o processo nos termos do artigo 269, incisos II e III, do CPC. Oficie-se ao Tabelionato do 2º Ofício de Boa Vista, para que providencie as devidas averbações, conforme estabelecido nesta decisão, remetendo cópia a este Juízo após a averbação. Dou a presente por publicada neste ato. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. Partes, DPE e MP intimados. Alto Alegre, 26/02/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RESPONSABILIDADE CIVIL**

00011 - 000507003249-4

Autor: J.pedrosa da Silva Me

Réu: Unibrás Textil Ltda =&gt; FINALIDADE: Intimação do advogado da requerente para tomar ciência do despacho abaixo descrito:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 43/44

Oficie-se ao gerente da CEF, para que restitua os valores depositados pela autora, em face do documento de fls. 26/27 (juntar cópia), com prazo de 05 dias

Intime-se o advogado da autora via DPJ. Alto Alegre, 31/01/2008, Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**VARACRIMINAL****Expediente de 27/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Ã):****Alan Johnnes Lira Feitosa****CRIME C/ COSTUMES**

00012 - 000507002774-2

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior =&gt; Audiência ADIADA para o dia 07/05/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00013 - 000507003042-3

Réu: Joelson Pereira de Souza =&gt; Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 11/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00014 - 000506002683-7

Réu: Juviniano da Silva Oliveira =&gt; Audiência ADIADA para o dia 11/06/2008 às 09:30 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**CRIME DE TÓXICOS**

00015 - 000507003069-6

Réu: Vamilson Ribeiro Sousa =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 05/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00016 - 000507003053-0

Réu: Edson de Jesus Montalvão e outros =&gt; INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO, O SR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR OAB/RR 385, PARA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE ABRIL DE 2008 ÀS 11:00H, NA SEDE DESTE JUÍZO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 27/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 27/02/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Ã):****Alan Johnnes Lira Feitosa****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 000507003113-2

Indicado: I.P.R. =&gt; Audiência Preliminar adiada para o dia 14/05/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 27/02/2008**

000426RR =&gt;00007

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

**GUARDA DE MENOR**

00002 - 004508001945-3

Requerente: M.T.J.S.

Requerido: R.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00003 - 004508001944-6

Requerente: E.S.N. e outros

Requerido: A.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00004 - 004508001955-2

Requerente: G.F.A.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Valor da Causa: R 1.499,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004508001956-0

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: F. Teixeira de Lima-me =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Valor da Causa: R 4.224,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGISTRO CIVIL**

00006 - 004508001943-8

Requerente: José Monteiro de Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00007 - 004508001960-2

Requerente: Jodete Alves Nascimento =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 004508001962-8

Requerente: C.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 27/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 004508001961-0

Réu: Edilomar Pereira de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/02/2008. Transferência Realizada em 27/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE****EDITAL DE INTIMAÇÃO****Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Comarca de Alto Alegre/RR, se processam em trâmite regular, os termos da Ação Cível/Alimentos Pedido n.º 005 05 002132-7, que tem como partes requerente F.S.N, representado por sua genitora MARQUELANE SOUZA DO NASCIMENTO, e requerido FERNANDO DA SILVA DE SOUSA, fica INTIMADO(A): MARQUELANE SOUZA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, do lar, para tomar ciência da r. Sentença exarada às fls.34, FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, III, e §1º do Código de Processo Civil, julgo resolvido o processo sem resolução do mérito. P.R.I.(...)” Alto Alegre/RR 27 de novembro de 2007, Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. Como não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e sete. E para constar, eu, Andréia Geordana Castro Mesquita (Secretária) o digitei e Raimundo de Albuquerque (Escrivão Judicial em Exercício), o assinou de ordem da MMª Juíza de Direito desta Comarca.

*Raimundo de Albuquerque Gomes*  
Escrivão Judicial em exercício

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA  
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO****Prazo: 10 (dez) DIAS**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela/Interdição n.º 005 07 002813-8, em que são partes como Requerente RAIMUNDO FERREIRA COSTA e como Interditado MARINETE BARBOSA DA SILVA, e que a MMª. Juíza decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para DECRETAR a interdição de MARINETE BARBOSA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil e, nos termos do art. 1775, caput, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador o Sr. RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA, o qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art.1187,CC ) julgando resolvido o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC.(...)”. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivar-se. P.R.I. Alto Alegre, 14 de junho de 2007. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito. Para que ninguém possa alegar ignorância o MMª. Juíza mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial do Poder Judiciário, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos DEZOITO dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E OITO. E, para constar Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita (Secretária) o digitei e *Raimundo de Albuquerque Gomes*, Escrivão judicial Substituto, de ordem da MMª Juíza de Direito desta Comarca o assina.

*Raimundo de Albuquerque Gomes*  
Escrivão Judicial Substituto

**3ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **OSVALDO SALES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 15/02/1980, filho de José Maria Oliveira do Nascimento e de Maria Raimunda Sales do Nascimento, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010 04 086671-6**.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR  
Matrícula 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, natural de Santa Inês/MA, nascido em 04/11/1971, filho de Luiz Alves de Souza e de Maria Júlia de Souza, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010 05 099651-0**.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR  
Matrícula 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **DELCIMAR DA SILVA**, brasileiro, união estável, natural de Boa Vista/RR, nascido em 05/10/1985, filho de Maria Francisca da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010 05 110179-7**.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, Raimunda

Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR  
Matrícula 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **ALFREDO HORÁCIO MAGALHÃES**, brasileiro, separado, natural de Boa Vista/RR, nascido em 14/10/1959, filho de Luisa Horácio Magalhães, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010 05 111539-1**.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR  
Matrícula 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **RAUNEY MICHELLE DOS REIS PANTOJA**, brasileiro, casado, natural de Grajaú/MA, nascido em 02/11/1973, filho de João Batista de Souza e de Marcilia dos Reis Pantoja, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010 05 113607-4**.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR  
Matrícula 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, brasileiro, separado, natural de: não consta nos autos, nascido em: não consta nos autos, filho de Ramiro Damasceno Filho e de Wanda Ribeiro da Cruz, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010 05 117767-2**.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR  
Matrícula 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS).**  
**(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **JOSÉ LOURENÇO PEREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 24/02/1970, filho de Luciano Lourenço Pereira e de Cacilda Pereira de Araújo, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010 05 120843-6**.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR  
Matrícula 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS).**  
**(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **IVALDO CONCEIÇÃO SANTANA**, brasileiro, casado, natural de Porto Nacional/GO, nascido em 06/08/1967, filho de Manoel Pires Santana e de Irani Conceição Santana, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010 05 123784-9**.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR  
Matrícula 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS).**  
**(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **ANTONIO ROGÉRIO COSTA BRÍGIDO**, brasileiro, solteiro, natural de Bacabal/MA, nascido em 11/04/1982, filho de Neodemar Ribeiro Brígido e de Maria da Conceição Costa Borges, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido,

para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010 06 133988-2**.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR  
Matrícula 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS).**  
**(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **RAIMUNDO SILVA AVELINO**, brasileiro, união estável, natural de Caxias/MA, nascido em 04/11/1970, filho de Domingos Avelino e de Maria José da Silva Avelino, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010 06 135930-2**.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR  
Matrícula 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS).**  
**(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **ANTONIO RIBEIRO CAMPOS NETO**, brasileiro, casado, natural de Boa Vista/RR, nascido em 31/01/1968, filho de José Amadeu Ribeiro Campos e de Luiza Vieira Campos, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010 06 144520-0**.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR  
Matrícula 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS).**  
**(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de RAIMUNDO NONATO BARROS DA SILVA,** brasileiro, solteiro, natural de Santa Cruz do Piauí/PI, nascido em 19/09/1976, filho de João Barros da Silva e de Alvínia Isídio da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 06 145655-3.

**Cumpre-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR  
Matrícula 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**  
**(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de ILZOMAR LEMOS SOARES**, brasileiro, casado, natural de Santarém/PA, nascido em 21/02/1972, filho de Elaine Lemos Soares, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 06 148899-4.

**Cumpre-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR  
Matrícula 3010127

**4ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito Titular  
**Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Escrivã  
**Bel. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**

**Expediente do dia 27 de fevereiro de 2008, para ciência e intimação das partes.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação Penal n.º 010.02. 023710-2

Autor : Justiça Pública

Réu(s): **FRANCISCO EDMILSON EVARISTO DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 ( quinze ) dias, dele virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO EDMILSON EVARISTO DA SILVA**, brasileiro, amasiado, pedreiro, natural da cidade de Pendências/RN, filho de Cícero Batista da Silva e de Geralda Evaristo da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 158, § 1º, do CP, como não foi possível **CITÁ-LO** pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência de **INTERROGATÓRIO** no dia **10/03/08, às 08h50 min**, ao cartório da 4ª Vara Criminal da comarca de Boa Vista-RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado, após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo, Rol de testemunhas, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia : "Noticiam os autos que no dia 11 de janeiro de 2000, por volta das 17:30 horas, no conjunto

Alvorada II, nesta cidade, os denunciados foram presos em flagrante, no momento em que constrangiam a vítima Marizete Ramos Macêda, moradora do conjunto Alvorada II, mediante grave ameaça, e com o intuito de obter para si indevida vantagem econômica, a fazer contrato de segurança com a "Empresa de Segurança Macuxi", pertencente ao primeiro denunciado, conforme se depreende do documento à folha 42. (...) Apurou-se que, os denunciados procuraram também outros moradores do bairro Jardim Equatorial II e ofereceram-lhes serviços de segurança, sendo-lhes informado que, caso não firmassem contrato com a referida empresa, correriam risco de terem suas residências furtadas ou roubadas. (...) Assim agindo, incidiram os denunciados nas penas do artigo 158, § 1º do Código penal (...) Boa Vista, 11 de fevereiro de 2000." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 27 de fevereiro de 2008.

MM. Juiz de Direito respondendo pela 4ª. Vara Criminal  
**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

Escrivã  
**Bel. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**

**Expediente do dia 27 de fevereiro de 2008, para ciência e intimação das partes**

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

Ação Penal nº. 010.03.069832-7

Réu(s): **ANTONIO EDMILSON LOPES DOS SANTOS**  
Advogado: Defensoria Pública Estadual

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ANTONIO EDMILSON LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Luzilândia-PI, nascido 09/03/1968, filho de Bernardo Miranda dos Santos e de Franciscas das Chagas Lopes, residente e domiciliado na rua Três Marias, s/n – Bairro Bela Vista, nesta Capital, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, § 4º, IV do CP, como não possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 145/148, cujo final segue transcrita:  
"Posto isso, condeno os acusados ANTONIO EDMILSON LOPES DOS SANTOS e (...) nas penas do art. 155, § 4º, IV do CP. Passo à aplicação da pena de cada acusado. ANTONIO EDMILSON LOPES DOS SANTOS: culpabilidade mediana, tendo o acusado subtraído fios de uma rede elétrica; o acusado tem bons antecedentes; não há elementos para aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o acusado cometeu o crime alegando que foi chamado para um trabalho por um senhor chamado Antonio, tendo transportado os fios elétricos embalados na garupa de uma bicicleta quando sofreu abordagem da polícia e acabou sendo preso em flagrante. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Não circunstâncias legais e nem causas de aumento ou diminuição de pena, motivo pelo qual definitiva a pena-base acima aplicada. Procedo à substituição prevista no art. 44 do CP, devendo o acusado prestar serviços à comunidade, nos termos a serem definidos pela VEP. Em caso de descumprimento ou não aceitação a pena será em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. Após o trânsito em julgado, expeçam-se cópias das peças pertinentes a VEP. P.R.I. Cumpre-se. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2008.

**SECRETARIA DA TURMA RECURSAL**

**ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE**  
Escrivão da Turma Recursal

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO**

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 8ª Sessão Extraordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **03 de março**

do ano de dois mil e oito, segunda-feira às 11:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**Apelação Cível n.º 0010 2007 901.2554 (PROJUDI)**

Apelante: José Augusto Oliveira Silva

Adv.: Defensoria Pública

Apelado: Gol Transportes Aéreos Ltda.

Adv.ª: Angela Di Manso

Relatora: Tânia Maria Vasconcelos Dias

**Apelação Cível n.º 0010 2007 900.7281 (PROJUDI)**

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Adv.: Alexandre Dantas

Apelada: Francinete Ferreira da Silva

Adv.: Parte sem representação legal

Relator: Cristóvão Suter

**Apelação Cível n.º 0010 2007 901.9906 (PROJUDI)**

Apelante: Gol Linhas Aéreas S.A

Adv.: Welington Sena de Oliveira

Apelada: Natália Borges do Nascimento

Adv.: Raphael Ruiz Quara

Relator: Cristóvão Suter

**Apelação Cível n.º 0010 2007 900.3819 (PROJUDI)**

Apelantes: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda e outro

Adv.: Henrique Eduardo F. de Figueiredo

Apelado: Osvaldo dos Anjos Pessoa

Adv.ª: Angela Di Manso

Relator: Cristóvão Suter

**Apelação Cível n.º 0010 2007 900 1342 (PROJUDI)**

Apelante: Eucatur – Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo

Adv.ª: Géorgina Fabiana Costa

Apelado: Victor Hugo Menezes Leite

Adv.(s): José Carlos Barbosa Cavalcante e Nelson Ramayana

Relator: Cristóvão Suter

1º REQUERIDO : PAULO CEZAR QUARTIERO  
ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
2º REQUERIDO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PACARAIMA DOS DEMOCRATAS - DEM  
RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLE

**PROCESSO N° 1342 – CLASSE XI**

**ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO EM DECORRÊNCIA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

**REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDOS : RHOMER DE SOUZA LIMA E DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BONFIM DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB**  
**ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**  
**RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLE**

**PROCESSO N° 1343 – CLASSE XI**

**ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO EM DECORRÊNCIA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

**REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDOS : VIRU OSCAR FRIEDRICH E DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB**  
**ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**  
**RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLE**

**COMUNICADO:**

**PROCESSO N.º 1302 – CLASSE XI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO SR. PAULO PEIXOTO BARROS, GENILSON COSTA E SILVA E ADILSON PEDROSO, ELEITOS AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DOS RESPECTIVOS SUPLENTES, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**

**REQUERENTE: EDVALDO MARQUES DA SILVA E NATANAEL FAUSTINO SILVA**

**ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO**  
**REQUERIDO: PAULO PEIXOTO BARROS, GENILSON COSTA E SILVA, ADILSON PEDROSO, SIDNEIA MESQUITA DA COSTA E CARLOS DA COSTA PADILHA.**

**ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.**

**ADVOGADO: FRANCISO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO.**

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima comunica que a **audiência** designada no processo supra, será realizada no plenário deste Tribunal, às **15:00 horas do dia 06 de março de 2008**.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:**

**PROCESSO N.º 1328 – CLASSE XI**

**ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. RAIMUNDO BARROS FILHO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE NORMANDIA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/02007.**

**REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**REQUERIDO : RAIMUNDO BARROS FILHO**

**ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

**RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.

BV, 26/02/2008.

**Juiz RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**PROCESSO N.º 1302 – CLASSE XI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO SR. PAULO PEIXOTO BARROS, GENILSON COSTA E SILVA E ADILSON PEDROSO, ELEITOS AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DOS RESPECTIVOS SUPLENTES, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**

**PAUTA DE JULGAMENTO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **04/03/2008** será julgado o seguinte feito:

**PROCESSO N.º 1328 – CLASSE XI**

**ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. RAIMUNDO BARROS FILHO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE NORMANDIA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/02007.**

**REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**REQUERIDO : RAIMUNDO BARROS FILHO**

**ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

**RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

**PROCESSO N° 1341 – CLASSE XI**

**ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO EM DECORRÊNCIA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

**REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**REQUERENTE:** EDVALDO MARQUES DA SILVA E NATANAEL FAUSTINO SILVA  
**ADVOGADO:** FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO  
**REQUERIDO:** PAULO PEIXOTO BARROS, GENILSON COSTA E SILVA, ADILSON PEDROSO, SIDNEIA MESQUITA DA COSTA E CARLOS DA COSTA PADILHA.  
**ADVOGADO:** HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.  
**ADVOGADO:** FRANCISO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO.  
**RELATOR:** JUIZ CHAGAS BATISTA

**DESPACHO**

À Secretaria Judiciária para agendar a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes.  
Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

**JUIZ CHAGAS BATISTA**  
Relator

PROCESSO N° 1341 – CLASSE XI  
ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO EM DECORRÊNCIA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
1º REQUERIDO : PAULO CEZAR QUARTIERO  
ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
2º REQUERIDO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PACARAIMA DOS DEMOCRATAS - DEM  
RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**DESPACHO**

Inclua-se o feito em pauta de julgamento.  
Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.

**Juíza Tânia Vasconcelos**  
Relatora substituta

PROCESSO N° 1342 – CLASSE XI  
ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO EM DECORRÊNCIA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REQUERIDOS : RHOMER DE SOUZA LIMA E DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BONFIM DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB  
ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**DESPACHO**

Inclua-se o feito em pauta de julgamento.  
Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.

**Juíza Tânia Vasconcelos**  
Relatora substituta

PROCESSO N° 1343 – CLASSE XI  
ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO EM DECORRÊNCIA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REQUERIDOS : VIRU OSCAR FRIEDRICH E DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB  
ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**DESPACHO**

Inclua-se o feito em pauta de julgamento.  
Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.

**Juíza Tânia Vasconcelos**  
Relatora substituta

PROCESSO N.º 1256 – CLASSE XI  
ASSUNTO: REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA  
REQUERENTE: JUÍZO DA 2.ª ZONA ELEITORAL  
REQUERIDO: ANTÔNIO DOS ANJOS, IMPETRANTE

**ADVOGADO:** TELMA MARIA DE SOUZA COSTA, DEFENSORA PÚBLICA  
**RELATOR:** JUIZ ATANAIR NASSER

**DESPACHO**

Considerando a decisão proferida pelo e. Superior Tribunal de Justiça no conflito negativo de competência suscitado por este Regional, encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária, para remessa ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, competente para a apreciação, com nossas homenagens.  
Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008.

**Juiz Almiro Padilha**  
Presidente do TRE/RR

**PROCESSO N.º 1300 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DA SRA. IRACEMA ARALDI, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COMFULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.  
REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO.  
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO.  
REQUERIDO: IRACEMA ARALDI.  
ADVOGADO: JAQUES SANNTAG E PAULA C. ARALDI.  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA.**

**DESPACHO**

Acolho a manifestação de fls. 57.  
Distribua-se por prevenção.  
Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008.

**Juiz Almiro Padilha**  
Presidente do TRE/RR

**2.ª ZONA ELEITORAL****Autos do Processo: 573/2004**

**Requerente:** José Erinaldo Barroso de Souza

**Requerido:** Justiça Eleitoral

**Natureza:** Prestação de Contas – 2004 – Vereador – Iracema/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da Resolução TSE nº 21.841/2004, julgo **APROVADA** a Prestação de contas do Sr. José Erinaldo Barroso, referente as eleições municipais de Iracema/RR em 2004.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**BRENO COUTINHO**

Juiz Eleitoral em substituição – 2.ª ZE/RR

**Autos do Processo: 011/2006**

**Requerente:** Partido Trabalhista Brasileiro – PP – Iracema, Mucajai e Caracaraí/RR

**Requerido:** Justiça Eleitoral

**Natureza:** Prestação de Contas – 2005 – PP – Iracema, Mucajai e Caracaraí/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004, julgo **APROVADAS COM RESSALVA** as contas do Partido Progressista – PP do município de Iracema, Mucajai e Caracaraí referente ao exercício de 2005.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**BRENO COUTINHO**

Juiz Eleitoral em substituição – 2.ª ZE/RR

**Autos do Processo: 012/2006**

**Requerente:** Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB – Caracaraí/RR

**Requerido:** Justiça Eleitoral

**Natureza:** Prestação de Contas – 2005 – PMDB – Caracaraí/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da Resolução TSE nº 21.841/2004, julgo **APROVADAS** as contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB do município de Caracaraí referente ao exercício de 2005.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**BRENO COUTINHO**  
Juiz Eleitoral em substituição – 2.ª ZE/RR

**Autos do Processo: 013/2006**  
**Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB – Mucajá/RR**  
**Requerido: Justiça Eleitoral**  
**Natureza: Prestação de Contas – 2005 – PMDB – Mucajá/RR**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da Resolução TSE nº 21.841/2004, julgo **APROVADAS** as contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB do município de Caracaraí referente ao exercício de 2005.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**BRENO COUTINHO**  
Juiz Eleitoral em substituição – 2.ª ZE/RR

**Autos do Processo: 001/2007**  
**Requerente: João Bosco de Melo Ferreira**  
**Requerido: Justiça Eleitoral**  
**Natureza: Prestação de Contas – 2004 – Vereador – Iracema/RR**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004, julgo **APROVADA COM RESSALVA** a Prestação de contas do Sr. João Bosco de Melo Ferreira, em razão da apresentação fora do prazo legal, referente as eleições municipais de Iracema/RR em 2004.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**BRENO COUTINHO**  
Juiz Eleitoral em substituição – 2.ª ZE/RR

**Autos do Processo: 008/2007**  
**Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB – Iracema/RR**  
**Requerido: Justiça Eleitoral**  
**Natureza: Prestação de Contas – 2006 – PMDB – Iracema/RR**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da Resolução TSE nº 21.841/2004, julgo **APROVADAS** as contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB do município de Iracema referente ao exercício de 2006.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**BRENO COUTINHO**  
Juiz Eleitoral em substituição – 2.ª ZE/RR

**Autos do Processo: 027/2007**  
**Requerente: Partido Social Democrata Cristão – PSDC – Mucajá/RR**  
**Requerido: Justiça Eleitoral**  
**Natureza: Prestação de Contas – 2006 – PSDC – Mucajá/RR**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004, julgo **APROVADAS COM RESSALVA** as contas

do Partido Social Democrata Cristão – PSDC do município de Mucajá referente ao exercício de 2006.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**BRENO COUTINHO**  
Juiz Eleitoral em substituição – 2.ª ZE/RR

**Autos do Processo: 028/2007**  
**Requerente: Partido Social Democrata Cristão – PSDC – Iracema/RR**  
**Requerido: Justiça Eleitoral**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004, julgo **APROVADAS COM RESSALVA** as contas do Partido Social Democrata Cristão – PSDC do município de Iracema referente ao exercício de 2006.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**BRENO COUTINHO**  
Juiz Eleitoral em substituição – 2.ª ZE/RR

**Autos do Processo: 029/2007**  
**Requerente: Partido Social Democrata Cristão – PSDC – Caracaraí/RR**  
**Requerido: Justiça Eleitoral**  
**Natureza: Prestação de Contas – 2006 – PSDC – Caracaraí/RR**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004, julgo **APROVADAS COM RESSALVA** as contas do Partido Social Democrata Cristão – PSDC do município de Caracaraí referente ao exercício de 2006.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**BRENO COUTINHO**  
Juiz Eleitoral em substituição – 2.ª ZE/RR

**Autos do Processo: 069/2007**  
**Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB – Caracaraí/RR**  
**Requerido: Justiça Eleitoral**  
**Natureza: Prestação de Contas – 2006 – PTB – Caracaraí/RR**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004, julgo **APROVADA COM RESSALVA** a prestação de contas do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB do município de Caracaraí referente ao exercício de 2006.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**BRENO COUTINHO**  
Juiz Eleitoral em substituição – 2.ª ZE/RR

**Autos do Processo: 070/2007**  
**Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB – Iracema/RR**  
**Requerido: Justiça Eleitoral**  
**Natureza: Prestação de Contas – 2006 – PTB – Iracema/RR**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004, julgo **APROVADA COM RESSALVA** a prestação de contas do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB do município de Iracema referente ao exercício de 2006.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**BRENO COUTINHO**Juiz Eleitoral em substituição – 2.<sup>a</sup> ZE/RR**Autos do Processo: 071/2007****Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB – Mucajai/RR****Requerido: Justiça Eleitoral****Natureza: Prestação de Contas**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004, julgo **APROVADA COM RESSALVA** a prestação de contas do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB do município de Mucajai referente ao exercício de 2006.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.

Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**BRENO COUTINHO**Juiz Eleitoral em substituição – 2.<sup>a</sup> ZE/RR**Autos do Processo: 250/2007****Requerente: Nabi Carvalho da Silva****Requerido: Justiça Eleitoral****Natureza: Prestação de Contas – 2004 – Vereador – Mucajai/RR**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004, julgo **APROVADA COM RESSALVA** a Prestação de contas do Sr. Nabi Carvalho da Silva, em razão da apresentação fora do prazo legal, referente as eleições municipais de Mucajai/RR em 2004.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.

Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**BRENO COUTINHO**Juiz Eleitoral em substituição – 2.<sup>a</sup> ZE/RR**Autos do Processo: 253/2007****Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB – Iracema/RR****Requerido: Justiça Eleitoral****Natureza: Prestação de Contas – 2004 – PMDB – Iracema/RR.**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004, julgo **APROVADA COM RESSALVA** a prestação de contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB do município de Iracema referente ao exercício de 2004.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.

Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**BRENO COUTINHO**Juiz Eleitoral em substituição – 2.<sup>a</sup> ZE/RR**Autos do Processo: 254/2007****Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB – Mucajai/RR****Requerido: Justiça Eleitoral****Natureza: Prestação de Contas – 2004 – PMDB – Mucajai/RR**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004, julgo **APROVADA COM RESSALVA** a prestação de contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB do município de Mucajai referente ao exercício de 2004.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.

Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**BRENO COUTINHO**Juiz Eleitoral em substituição – 2.<sup>a</sup> ZE/RR**Autos do Processo: 255/2007****Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB – Caracaraí/RR****Requerido: Justiça Eleitoral****Natureza: Prestação de Contas – 2004 – PMDB – Caracaraí/RR**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004, julgo **APROVADA COM RESSALVA** a prestação de contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB do município de Caracaraí referente ao exercício de 2004. Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ. Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**BRENO COUTINHO**Juiz Eleitoral em substituição – 2.<sup>a</sup> ZE/RR**Inquérito Policial Federal: 138/2002****Indicado: Raimundo dos Santos Carvalho, vulgo “Maurício Contador de Piadas”****DECISÃO**

Vistos, etc.

Cuidam os presentes autos de procedimento destinado a apurar eventual ilícito eleitoral tipificado nos art. 347 do Código Eleitoral, por fato ocorrido em setembro de 2002, referente às eleições daquele ano.

É o breve relato. Decido.

Analisando os autos, verifico, de plano, a ocorrência da prescrição.

Com efeito, o delito imputado ao indicado (art. 347 do Código Eleitoral) tem pena máxima é de 1 (um) ano, e sua prescrição, nos termos do art. 109. V, ocorre em 4 (quatro) anos.

Assim, tendo ocorrido a prescrição, com base no artigo 107, IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do indicado, Sr. Raimundo dos Santos Carvalho, vulgo “Maurício Contador de Piadas”.

Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal em Roraima, informando acerca do arquivamento do presente Caderno Inquisitório.

Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato via DPJ apenas, arquivem-se, com as formalidades legais.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**BRENO COUTINHO**Juiz Eleitoral em substituição – 2.<sup>a</sup> ZE/RR**REQUERIMENTO ENCAMINHADO POR FAX****REQUERENTE: Francisco de Souza Andrade****REQUERIDO: Justiça Eleitoral****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz da 2.<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima em substituição, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que fica através desta CITADO e INTIMADO, o requerente FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Mucajai-RR, portador do Título de Eleitor nº 000066772607, Zona 002, Seção 0017, para apresentar o original do documento em que requer a sua desfiliação no Partido Trabalhista Brasileiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação deste edital.**

Dado e passado na cidade de Caracaraí, aos vinte e sete dias de fevereiro de 2008. Eu, Angelo Senna Molina, Chefe do Cartório, lavrei o presente edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

BRENO COUTINHO  
Juiz Eleitoral em substituição da 2<sup>a</sup> ZE/RR

**REQUERIMENTO ENCAMINHADO POR FAX**  
**REQUERENTE:** Francisco de Souza Andrade  
**REQUERIDO:** Justiça Eleitoral

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Excentíssimo Senhor Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz da 2.<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima em substituição, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que fica através desta CITADO e INTIMADO, o requerente JOSÉ CARLOS BARBOSA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Mucajai-RR, portador do Título de Eleitor nº 2245442623, Zona 002, Seção 0023, para apresentar o original do documento em que requer a sua desfiliação no Partido dos Trabalhadores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação deste edital.**  
 Dado e passado na cidade de Caracaraí, aos vinte e sete dias de fevereiro de 2008. Eu, Angelo Senna Molina, Chefe do Cartório, lavrei o presente edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

BRENO COUTINHO  
**Juiz Eleitoral em substituição da 2<sup>a</sup> ZE/RR**

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

**REQUERENTE:** Fátima Nunes Pinheiro  
**REQUERIDO:** Justiça Eleitoral  
**AUTOS DO PROCESSO nº 633/2004**

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Excentíssimo Senhor Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz da 2.<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima em substituição, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que fica através desta CITADO e INTIMADO, a requerente FÁTIMA NUNES PINHEIRO, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter ciência da possível DESAPROVAÇÃO da sua Prestação de Contas da sua candidatura a vereadora do município de Caracaraí nas eleições de 2004, visto que não apresentou o Livro Caixa devidamente preenchido, não assinou as peças do procedimento e não apresentou 14 (quatorze) recibos eleitorais.**

**Caso tenha interesse na aprovação da sua Prestação de Contas, a requerente tem o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentar a documentação, em face do que dispõe o artigo 51, caput da Resolução TSE nº 21.609/2004.**

Dado e passado na cidade de Caracaraí, aos vinte e sete dias de fevereiro de 2008. Eu, Angelo Senna Molina, Chefe do Cartório, lavrei o presente edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

BRENO COUTINHO  
**Juiz Eleitoral em substituição da 2<sup>a</sup> ZE/RR**

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

#### PORTRARIA N° 199, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 23FEV08, da Portaria nº 109/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3774, de 29JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
 Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA N° 200, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 01MAR08, da Portaria nº 356/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3602, de 11MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
 Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA N° 201, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 01MAR08, da Portaria nº 357/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3602, de 11MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
 Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA N° 202, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei nº 153, de 1ºOUT96, e Lei nº 620 de 29NOV07, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

#### RESOLVE:

Conceder à título de Função de Confiança - **MP.FC-III**, para o servidor **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, a partir de 01MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
 Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA N° 206 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Convocar os candidatos **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO, 21º; EDILAINÉ DEON E SILVA, 22º; VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA, 23º; PATRÍCIA CARLA CAVALCANTI, 24º; ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS, 25º; KALLINY BARROSO BATISTA, 26º; DIÉGO MARCELO DA SILVA, 27º; INAYARA SILVA MORAES, 28º; e ARIANNE LOPES PEREIRA, 29º**, aprovados no III Exame de Seleção para Estagiários de Direito, obedecendo-se a ordem classificatória publicada na Portaria nº 765, publicada no DPJ nº 3691, de 19SET07, para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação desta portaria, apresentar declaração de que não possui as vedações legais para exercer as atividades de estágio no Ministério Público Estadual, conforme o modelo em anexo, e os documentos constantes do item 26 do edital, ou seja:

a) certidão expedida pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o curso superior ou histórico escolar;

b) certidões dos Distribuidores Criminais das Justiças Estadual e Federal, bem como folha de antecedentes da Polícia Estadual e Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos.

A documentação individual de cada aprovado será avaliada pelo Conselho Superior do Ministério Público que indicará o número de candidatos a serem chamados, observando-se a ordem classificatória, bem como de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO****DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, aprovado no III Exame de Seleção para Estagiários de Direito do Ministério Público de Roraima, declaro, sob as penas da lei, que não exerço atividades relacionadas com advocacia, com funções judiciárias e policiais, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07/01/1994, e caso seja indicado pelo E. Conselho Superior do Ministério Público tenho disponibilidade de horário para exercer o estágio.

Por ser verdade, firmo o presente.

Boa Vista, \_\_\_ de março de 2008.

**DIRETORIA GERAL****PORTRARIA N° 203, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ISABEL DE OLIVEIRA DA LUZ FONTES**, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTRARIA N° 204, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, 28 (vinte e oito) dias de férias a serem usufruídas a partir de 10MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTRARIA N° 205, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, 02 (dois) dias de férias a serem usufruídas a partir de 07ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO MÊS DE MARÇO/2008**

- Segunda 03/03/2008  
 . 14:00h-2007.00762-3  
 MPF x Geomar da Silva Carneiro e Outro  
 01 test. Acus + 05 defesa  
 Segunda 10/03/2008  
 . 14:00h-2008.000012-0  
 MPF x Valmir Felix de Deus  
 01 admonit.  
 . 14:20h- 2008.000017-9  
 MPF x Emercelino dos Santos  
 01 admonit.  
 . 14:50h- 2008.000022-3  
 MPF x Alberoni F. de Araújo e Outro  
 01 admonit.  
 . 15:40h- 2008.000014-8  
 MPF x Alexandra Sales de Melo  
 01 interrog.  
 . 16:00h- 2008.000013-4  
 MPF x Franklin R. Nobre  
 01 interrog.  
 . 16:30h- 2006.00313-2  
 MPF x Lauro Joaquim Barbosa  
 01 interrog.  
 Quarta 12/03/2008  
 . 14:00h-2007.626-5  
 MPF x Edileusa B. dos Santos  
 Test. Acus  
 Sexta 14/03/2008  
 . 14:00h-2006.00492-2  
 MPF x Marluce de Melo Pontes  
 06 test/defesa  
 . 15:30h-2004.002108-9  
 MPF x Sergio Paulo F. de Mendonça  
 03 test  
 Sexta 28/03/2008  
 . 14:00h-2004.00252-0  
 MPF x Homero de Souza e Outros  
 02 test/acus + 06 de def  
 Segunda 31/03/2008  
 . 14:00h-2007.001540-8  
 MPF x Antonio de S. Amorim e Outros  
 02 test/acus + defesa  
 . 15:00h-2007.001542-5  
 MPF x Raimundo F de Souza  
 01 test/acus + defesa  
 . 16:00h-2007.00378-0  
 MPF x Wadrik da S Pessoa e Outros  
 Test/acus + defesa

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

CE15586=>01  
 RR271A=>02  
 RR155=>03  
 SP152921=>05  
 RR381=>06  
 RR158A=>07,08,09,011  
 RR112B=>010  
 RR280A=>012  
 412=>013

**1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria,  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2008

## AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01:2007.42.00.000435-0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE: CARLOS DANIEL VERAS DESCHAMPS  
 ADVG: OBERDAN AMANCIO CAMPOS E OUTROS –OAB/CE 15586

IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para determinar que a autoridade coatora forneça ao impetrante, as custas deste, cópia da sobredita prova corrigida, bem como os critérios utilizados para a sua correção.

Custas pela universidade , isenta. Sem honorários, nos termos das Súmulas 105 do STJ e STF.

Duplo grau obrigatório.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

02:2007.42.00.002528-2

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR: PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO

ADVG: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT –OAB/RR 271A

REÚ: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a SENTENÇA: (...) Diante do exposto, homologo, por sentença, a presente desistência, para que surta os efeitos legais, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, na forma do art.267, VII, do CPC.

Custas pelo autor.

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

03:2006.42.00.002188-8

CLASSE: 11102 – EMBARG / EXEC FUND EM SENT  
 EMBTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLÔNIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

EMBDO: WASHINGTON PARA DE LIMA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a SENTENÇA: (...) Diante o exposto, julgo procedente os embargos para reconhecer o excesso de execução de todos os valores pretendidos, eis que atingidos pela prescrição.

Sem custas (art.7º, Lei nº 9.289/96).

Fixo os honorários de sucumbência no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) em desfavor do embargado, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso.

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

04:2007.42.00.000650-1

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: WASHINGTON PARA DE LIMA

ADVG: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA –OAB/RR 155

EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
 REFORMA AGRÁRIA – INCRA.

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a SENTENÇA: (...) Diante o exposto, julgo procedente os embargos para reconhecer o excesso de execução de todos os valores pretendidos, eis que atingidos pela prescrição.

Sem custas (art.7º, Lei nº 9.289/96).

Fixo os honorários de sucumbência no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) em desfavor do embargado, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso.

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

05:2006.42.00.001273-8

CLASSE: 9103 – MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

REQTE: META MESQUITA TRANSPORTES AÉREO LTDA

ADVG: PAULO ROBERTO BRUNETTI –OAB/SP 152921  
 REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS  
 E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a SENTENÇA: (...) Concedida a liminar, o requerente deixou de efetivar as medidas para seu cumprimento, abandonando o feito, embora intimado pessoalmente (fl. 97).

Posto isso, julgo extinto o feito (CPC, art. 267 III c/c 808 II), revogando a liminar. Custas pela requerente. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

06 : 2006.42.00.001553-8

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: SANTOS E ALMEIDA LTDA - ME

ADVG: PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO –OAB/RR 381

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL / RR

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a SENTENÇA: (...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, em razão de o caso demandar dilação probatória, ficando ressalvado à impetrante o ingresso de ação própria nas vias ordinárias.Custas pela impetrante. Sem honorários.

Registre-se. Publique-se. Intime(m)-se.

## AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

07:2003.42.00.000393-3

CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO  
 JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A

EXCDO: UNIÃO

A Exma Juíza Federal Substituta, Drª.ANA PAULA MARTINI TREMARIN, respondendo pela 2º Vara exarou o seguinte  
 DESPACHO: Em vista da certidão acima, expeça-se RPV, com cautelas legais.

08:2003.42.00.000270-5

CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO  
 JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A

EXCDO: UNIÃO

A Exma Juíza Federal Substituta, Drª.ANA PAULA MARTINI TREMARIN, respondendo pela 2º Vara exarou o seguinte  
 DESPACHO: Em vista da certidão acima, expeça-se RPV, com cautelas legais.

09:2003.42.00.000363-5

CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO  
 JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A

EXCDO: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Cumpra-se a parte final da sentença de fls.119, remetendo-se os autos ao arquivo.

010 :2002.42.00.000508-7

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: ANA MARIA LOPES DA NOBREGA

ADVG: ANTONIO CLAUDIO C. THEOTONIO– OAB/RR 112B

IMPDO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA / RR

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Arquiva-se, com baixas pertinentes. Intimem-se.

011:2003.42.00.000305-6

CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO  
 JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A

EXCDO: UNIÃO

A Exma Juíza Federal Substituta, Drª.ANA PAULA MARTINI TREMARIN, respondendo pela 2º Vara exarou o seguinte  
 DESPACHO: Em vista da certidão acima, expeça-se RPV, com

cautelas legais.

012:2007.42.00.001631-0

**CLASSE:** 4200 – EXECUÇÃO / TÍTULO EXRAJUDICIAL  
**EXQTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVG:** MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR 280A  
**EXCDO:** E F RODRIGUES BATISTA ME  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Diga ao autor sobre certidão de fl.29, v.

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

013:2008.42.00.000283-7

**CLASSE:** 5209 – ALV E OUT PROCED JURISD VOL

**REQTE:** LUCIA NUNES SANCHES ALMEIDA

**ADVG:** IRENE DIAS NEGREIROS – OAB/ 412

**IMPDO:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: Assim sendo, e tendo em conta o valor da causa, bem como não se tratar das hipóteses previstas no art. 3º, parágrafo 1º da aludida Lei, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Cível Federal desta Seção Judiciária.

A SECLA para redistribuição.

Publique-se. Intime(m)-se.

## EDITAIS

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA 1ª VARA FEDERAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PARZO DE 30 DIAS

**PROCESSO Nº :** 2006.42.00.000797-6

**CLASSE :** 5124 – AÇÃO MONITÓRIA

**AUTOR :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

**RÉU :** MARLEN MENDES LIMA

**CITAÇÃO DE :** MARLEN MENDES LIMA, brasileiro, portador do CPF nº 335.985.412-87, estando atualmente em local incerto ou não sabido.

**FINALIDADE :** Para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 28.796,34 (vinte e oito mil, setecentos e noventa seis reais e trinta e quatro centavos), em conformidade com o disposto no art. 1.102a do Código de Processo Civil, ou propor embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

**ADVERTÊNCIA :** Não havendo o pagamento ou a oposição de embargos nos prazos mencionados, a presente ação monitoria será convertida em mandado executivo, nos termos do art. 1.102c do Código de Processo Civil.

**SEDE DO JUÍZO:** Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4267 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail:01vara@rr.trf1.gov.br.

Boa Vista (RR), 19 de setembro de 2007.

**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Juiz Federal

## TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:  
 1. ANTONIEL GOMES TABOSA e LEIDIELMA ALVES DA SILVA

ELE: nascido em Zé Doca-MA, em 11/05/1984, de profissão fiscal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sebastião Ari Paiva, nº 695, Alvorada, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO SEBASTIÃO SILVA TABOSA e LINDALVA GOMES TABOSA.  
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/04/1986, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: João Padeiro, nº 1078, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ALVES DA SILVA e HELENA SILVA.

**2. FRANCISCO HERIBERTO GUIMARÃES e MARILENE AGUIAR MARQUES**

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 17/07/1967, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Sebastião Diniz, nº 1852, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA GUIMARÃES e ANTONIETA NOGUEIRA GUIMARÃES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/05/1977, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Sebastião Diniz, nº 1852, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de OTACILIO MARQUES e MARIA PEREIRA DE AGUIAR.

**3. RAIMUNDO FERREIRA REIS e OLGAIDES CAMPOS DOS SANTOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/01/1955, de profissão agente de polícia, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Moacir da Silva Mota, nº 425, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de JOSE DA SILVA REIS e MARIA FERREIRA REIS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/02/1955, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Moacir da Silva Mota, nº 425, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de JORGE CORREA CAMPOS e MARIA JOSE DA SILVA CAMPOS.

**4. ANTONIO ALVES NOLETO e ALAÍDE DA SILVA DIAS**

ELE: nascido em Paraibano-MA, em 08/10/1941, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manoel Lima Peixoto, s/nº, Vila Brasil, Amajarí, -RR, filho de e JOANA ALVES NOLETO.

ELA: nascida em Coarí-AM, em 28/10/1955, de profissão do lar, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua: Manoel Lima Peixoto, s/nº, Vila Brasil, Amajarí, Boa Vista-RR, filha de 6.

**FRANCISCO PEREIRA DIAS e MARIA MARTA DA SILVA TARSO DE SOUZA CRUZ e EDINEIDE DA CUNHA MELO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/02/1954, de profissão piloto de linha aérea, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: 8, nº 560, qd. 720, Santa Cecília, Cantá-RR, filho de DAVI VENÂNCIO SOUZA CRUZ e MARIA PEREIRA DE SOUZA CRUZ.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/02/1973, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 8, nº 560, qd. 720, Santa Cecília, Boa Vista-RR, filha de ARLINDO GONÇALVES DE MELO e EDNA DA CUNHA MELO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



**Justiça Especial Volante**

**JUSTIÇA NO TRANSITO**

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

#### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



#### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

**9971 5002**

Plantão Judicial 2ª Instância

**9959 8745**

Ouvidoria

**0800 280 9551**

**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante

**0800 280 8580**

**3624 2769**

**9971 4910**

Justiça no Trânsito

**9971 6700**